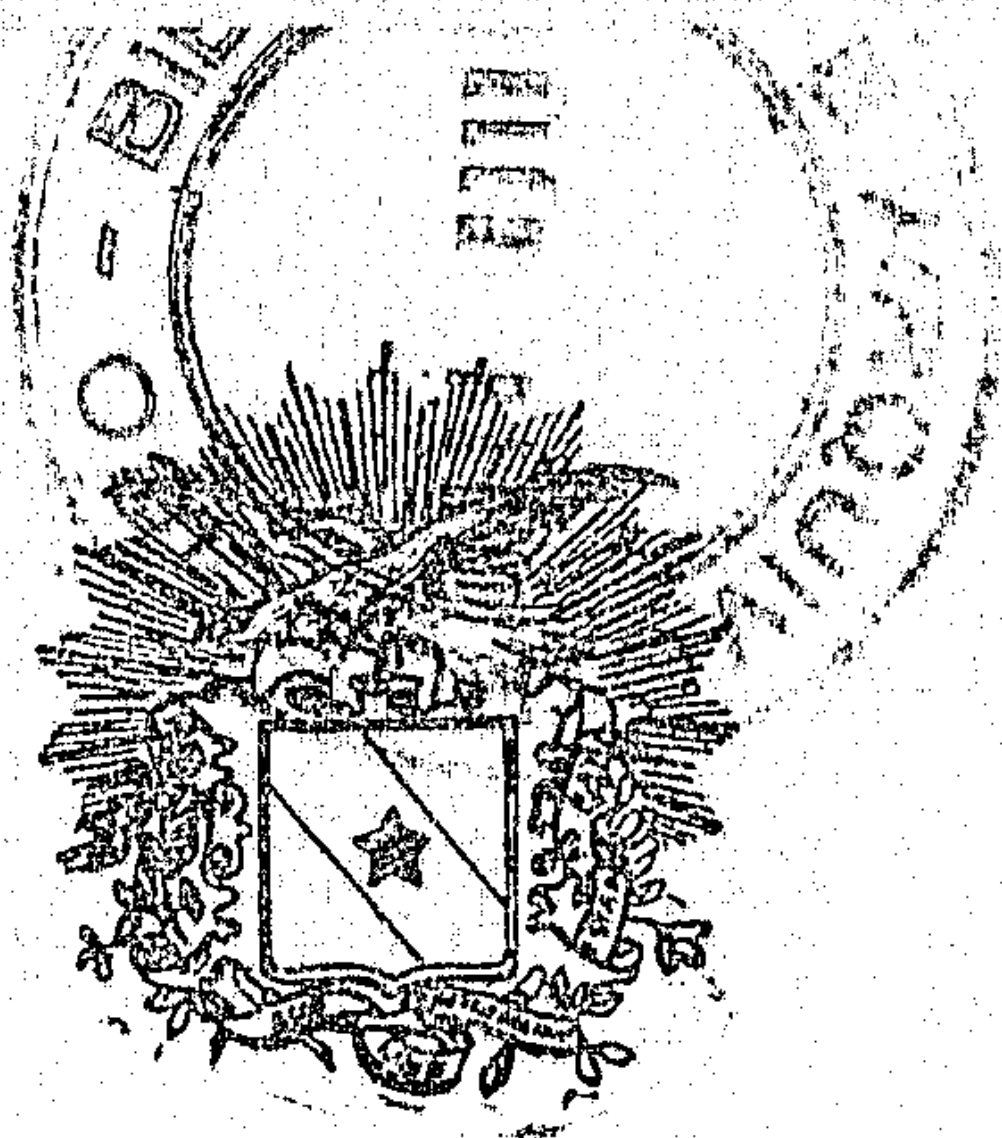


COMPANHIA DE
TELECOMUNICA-
ÇÕES DO PARÁ

Ata da Reunião de As-
sembléia Geral Extraordi-
nária

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIO-
NAL DO TRABA-
LHO DA 8ª RE-
GIÃO

Atos de Promoção a
funcionários.

(D. da Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.459 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE FEVEREIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PORTARIAS Ns. 2.236 a
2.241

Do Governo do Estado

— XXXX —

RESOLUÇÕES Ns. 01 a
06/73

Do I.P.A.S.E.P.

— XXXX —

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça
Da Justiça do Trabalho

— XXXX —

BOLETINS

Da Justiça Federal

— XXXX —

DECRETOS LEGISLATI-
VOS Ns. 27, 28 e 29/73

ATA

Da Assembléia
Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BASTA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 2 e 2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO N. 8.228 — APROVA O REGULAMENTO ESPECIAL
DE DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.228 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972
Aprova o Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento, nos termos da Lei n. 4.397, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estatuido na Lei n. 4.397, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O Fundo Especial de Desenvolvimento (FUNDESP), constituído pela Lei n. 4.397, de 30 de junho de 1972, destina-se a estimular e promover o desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará.

Art. 2.º — Constituem recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento (FUNDESP):

1 — Os recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) que lhe forem atribuídos, na forma da Legislação Federal sobre a matéria;

2 — Os rendimentos, juros, retornos e recebimentos resultantes da aplicação do próprio Fundo;

3 — Os provenientes de dividendos, lucros e bonificações em dinheiro, distribuídos por empresas de que o Estado seja acionista, com a participação de recursos do Fundo;

4 — Os recursos que lhe forem conferidos por lei.

Art. 3.º — Os recursos do FUNDESP deverão ser utilizados para os seguintes objetivos:

a) financiamento de capital fixo e de giro de empreendimentos de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado;

b) aquisição de ações e debêntures de empresas que contribuam para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do Estado e que tenham seus projetos aprovados na forma prevista neste Decreto;

c) financiamentos normais e financiamentos a fundo perdido de pesquisas tecnológicas, em convênio com entidades públicas e excepcionalmente, privadas ou sob contrato;

d) estudos e projetos vinculados ao desenvolvimento econômico e social do Estado;

e) participação em consórcio de instituições financeiras que operem no mercado a médio e longo prazos, para financiamento a projetos específicos, nos termos da legislação aplicável.

§ 1.º — Os empreendimentos previstos no item "a" deste artigo poderão ser industriais, agrícolas, pecuários ou de serviços, desde que considerados de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado e devidamente justificados, técnica e financeiramente, em projetos ou estudos e/ou relatórios apropriados.

§ 2.º — Na aplicação dos recursos do Fundo será dada prioridade para os financiamentos a pequenas e médias empresas e os que visam o incremento da produção rural, conforme critérios que serão estabelecidos pelo seu Administrador.

§ 3.º — financiamentos de que trata o parágrafo anterior poderão ser concedidos, inclusive para fins de organização, reorganização e racionalização de estruturas administrativas e financeiras de pequenas e médias empresas.

§ 4.º — A concessão de financiamento nos termos da letra "a" deste artigo exclui a participação simultânea do Fundo nas condições da letra "b" no mesmo projeto, quando para o mesmo estágio de empreendimento.

§ 5.º — As aplicações para as finalidades dos itens "c" e "d" deste artigo não poderão ser maiores do que 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, das disponibilidades anuais do Fundo.

§ 6.º — Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em projetos de empreendimentos de Sociedade de Economia Mista Estaduais e excepcionalmente, Municipais.

§ 7.º — A Administração do Fundo disporá sobre os prazos e limites de financiamento de capital fixo e de giro, estabelecendo-os segundo a conveniência econômica do empreendimento e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4.º — O FUNDESP, nos termos da legislação que o rege e deste Regulamento, pode operar em todas as modalidades de concessão de crédito, inclusive, a prazos médio e longo, para financiamento, que compreenda ENTRE OUTROS FINS, OS SEGUINTE:

a) aquisição de área destinada a edificação de unidades industriais, despesas de organização, construção, aquisição e/ou montagem de instalações, máquinas, equipamentos e veículos que integram o ativo fixo;

b) ampliação, reorganização, racionalização de produção ou aumento de produtividade, compreendendo aquisição de bens do ativo fixo e/ou pagamento de serviços técnicos e capital de giro;

c) implantação, melhoria ou modernização de técnica de produção ou administração, e de formação ou aperfeiçoamento de pessoal;

d) formação de capital de giro;

e) melhores condições de comercialização;

f) apoio ao pequeno e médio produtor;

g) incremento da produção rural;

h) incremento das atividades pesqueiras, atinentes à captura, industrialização e distribuição do pescado;

i) incremento das atividades turísticas;

j) operações imobiliárias relativas a Direitos industriais;

k) aplicações na infra-estrutura econômica e nos setores industriais de base.

Art. 5.º — A administração, orientação e controle do FUNDESP cabe ao Banco do Estado do Pará S. A., através de um Conselho Administrativo.

§ 1.º — O Conselho Administrativo será composto dos

Diretores do Banco do Estado do Pará S. A.

§ 2.º — O Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S. A. exercerá a Presidência do Conselho.

§ 3.º — Os Diretores do Banco do Estado do Pará S. A., exercerão as funções de membros do Conselho Administrativo enquanto permanecerem nos respectivos cargos.

§ 4.º — A remuneração dos membros do Conselho será fixada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º — São atribuições do Conselho Administrativo:

a) elaborar o Regimento e as normas de operação do Fundo, observada a legislação, Resoluções e instruções aplicáveis, bem como os preceitos deste Decreto;

b) administrar o Fundo, traçando a orientação geral de suas atividades e estabelecendo normas para as operações e respectivos contratos;

c) fixar os critérios de prioridade para concessão dos financiamentos e seus limites, dentro das possibilidades financeiras do Fundo e das disposições legais;

d) fixar juros, taxas e correção monetária, a serem cobrados, prazos de carência e amortização, bem como garantias, as quais poderão ser diferenciadas para cada uma das formas de participação financeira prevista no artigo 3.º;

e) aprovar o orçamento de aplicação e apreciar o orçamento de custeio do Fundo;

f) deliberar sobre os pedidos de empréstimos, bem como sobre as condições em que serão efetuadas, a vista de relatórios, pareceres e da análise dos projetos;

g) prestar contas da gestão dos recursos do FUNDESP, de acordo com a legislação aplicável ao Fundo de Participação dos Estados e do Banco Central do Brasil S. A.

§ 1.º — As deliberações do Conselho Administrativo constituirão resoluções que serão registradas em livro próprio.

§ 2.º — Anualmente o Conselho Administrativo publicará Relatórios das suas atividades e dos resultados obtidos.

Art. 7.º — Constituem condições indispensáveis para a concessão de qualquer financiamento os empréstimos à conta do Fundo:

a) que o estudo da proposta demonstre a conveniência econômico-financeira do empreendimento, bem como a segurança do reembolso;

b) que sejam apresentadas garantias julgadas satisfatórias;

c) que não se verifiquem restrições à idoneidade e à capacidade administrativa do proponentes, seus titulares ou diretores.

Art. 8.º — As operações ativas do FUNDESP, poderão conter cláusulas de correção monetária, tendo por limite os coeficientes fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9.º — Os prazos de amortização e/ou regate dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos, serão fixados de acordo com a finalidade e valor da operação, observando o disposto na letra "d" do artigo 6.º.

Art. 10 — O Conselho Administrativo admitirá a prestação da garantia real e/ou pessoal segundo a importância do empréstimo ou financiamento.

Parágrafo único — O Conselho Administrativo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 11 — O Banco do Estado do Pará S. A. é o agente financeiro do Fundo Especial do Desenvolvimento (FUNDESP).

§ 1.º — Na qualidade de agente financeiro do Fundo, o Banco aplicará os recursos respectivos e para esse fim deverá ter à sua disposição serviços de:

a) análise de projetos, que aprecie seus aspectos técnicos e econômico-financeiro;

b) auditoria e análise financeira;

c) fiscalização de execução de projetos financiados.

§ 2.º — Os serviços previstos no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser mantidos diretamente pelo Banco ou, a critério do Conselho Administrativo do FUNDESP, ser objeto de convênio com órgãos do poder público, de planejamento econômico, ou contrato com empresas ou consultores especializados, devendo seus custos serem debitados ao Fundo.

§ 3.º — O Banco será remunerado pelo Fundo, quanto aos serviços prestados como seu agente financeiro, até o limite de 2% (dois por cento) das operações efetivadas sendo a referida remuneração debitada ao FUNDESP.

§ 4.º — O Banco providenciará para que o Fundo tenha registros contábeis próprios.

Art. 12 — Os recursos atribuídos ao Fundo serão entregues ao mesmo, observada a lei, mediante depósito no Banco do Estado do Pará S. A.

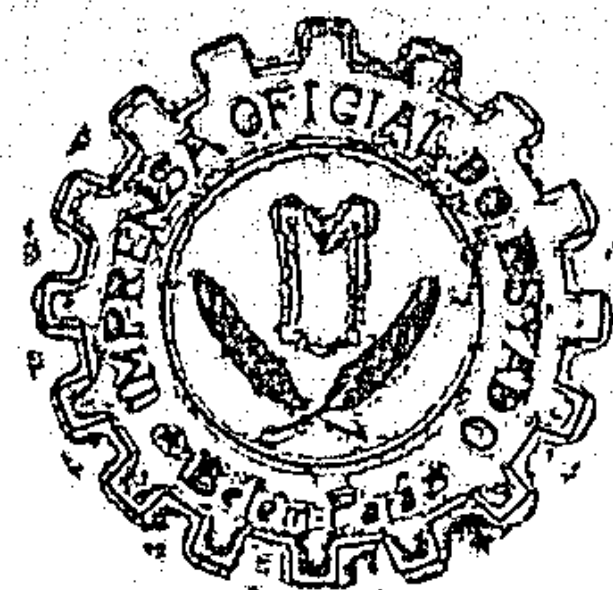
Art. 13 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 2.236 DE 29 DE JANEIRO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Por à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, Maria de Nazaré Castro Pinto, ocupante do cargo de Servente, Nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

PORTARIA N. 2.237 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, tendo em vista o que consta do ofício n. 1646—SESPA e as informações da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15 de dezembro de 1972, Maria Olinda Negreiros Campos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, lotado nas Escolas Reunidas Paes de Carvalho, na Vila do Mosquito, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

PORTARIA N. 2.238 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo na Mesa de Rendas em Santarém, até 31 de dezembro do corrente ano, Dar-

cy Teixeira de Castro, ocupante efetiva do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

PORTARIA N. 2.239 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo no Gabinete do Governador, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o bacharel em direito Moyses Greidinger, ocupante do cargo em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo—CC—1, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

PORTARIA N. 2.240 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo no Gabinete de Vice-Governador, até 31 de dezembro do corrente ano, o diarista com estabilidade Dalvacelia Moreira da Silva lotada na Secretaria de Estado de Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

PORTARIA N. 2.241 DE 29 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Agricultura, até 31

de dezembro do corrente ano, João Augusto Corrêa, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo—CC—7, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
(G. Reg. n. 290)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0003 DE 30 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que o funcionário Sidney Silvestre Barreto, que servia como motorista desta Secretaria de Estado de Governo, foi devolvido ao Gabinete da Casa Militar do Estado, onde é lotado;

Considerando que referido servidor vinha percebendo a gratificação correspondente à Tabela prevista pela Lei n.

296, de 20.12.68, regulamentada pelo Decreto n. 6.493-A, de 30.12.68

R E S O L V E:

Excluir do direito à percepção da gratificação de Representação de Gabinete, a partir de 16.01.73, o motorista Sidney Silvestre Barreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 30 de janeiro de 1973.

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 290)

ANÚNCIOS

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente Edital de Chamada convidamos o sr. Benedito Gonçalves, Carteira MTPS n. 69.781, série 251, ausente desta Empresa desde 21.11.72, a reassumir sua função em nossa Indústria, apresentando-se em nosso Acampamento Céu Estrelado, no Município de Faro, neste Estado do Pará, no prazo de 3 (três) dias sob pena de ser dispensado por Abandono de Emprego, conforme preceitua a letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1973.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM — COMISA
C.G.C.—M.F. n. 04.989.612/001

Richard L. Whitley
Gerente-Geral

CPF-MF n. 019.328.702-10

(T. n. 19078 — Reg. n. 311 — Dias 1, 2 e 3.2.73)

**CIA. AGRO INDUSTRIAL DA
AMAZÔNIA — AGRIMAZON**
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizarem no dia 31 de março de 1973, às 10 horas, em sua sede social, à Av. Mal. Hermes, s/n. — Ed. Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — exame e votação do Balanço Geral, demonstração de conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1972;

b) — eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c) — outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do Dec. Lei n. 2.687, de 26.9.1940.

Belém, 23 de janeiro de 1973.

(a) **ADRIANO CIUFFI** — Diretor Superintendente.

(T. n. 19962 — Reg. n. 273 — Dias: 29, 31/01 e 01/02/73).

Belém, 23 de janeiro de 1973.

(a) **ADRIANO CIUFFI** — Diretor Superintendente.

(T. n. 19962 — Reg. n. 273 — Dias: 29, 31/01 e 01/02/73).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Vânia Alcântara Pessoa, Angelina do Carmo Hamouche Panzuti, Zilah Maria Fadul Soares, Ronaldo Marques Valle, José Almeida Guimarães Moraes, no Quadro de Advogados em caráter suplementar, o bacharel Lauro Almeida de Figueiredo e no Quadro de Estagiários, o acadêmico Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 30 de janeiro de 1973.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** — 1o. Secretário
(T. n. 19077 — Reg. n. 308 — Dias 1, 2 e 3.2.73)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL
"MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do ME 04952891

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 2.306.715,00

CÓPIA DA ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às oito horas, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital, reuniram-se os senhores Diretores da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim, atendendo convocação do Diretor Presidente Sr. Conrado Andréa Mommensohn. Abrindo os trabalhos, o Diretor Presidente disse que aquela reunião tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre aumento de capital da sociedade, aumento este subscrito com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a Lei n.

CIA. AGRO PECUÁRIA DO
IPÊ S/A.

C.C.C. — 04.986.287/001

Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e o que determina o artigo 99 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos convoco os senhores acionistas para a sessão da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 1973, às 17 horas, em sua sede social no Jardim Independência — Alameda

Lauro Maranhão — casa n. 55A, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria — exercício de 1972.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas — exercício de 1972

c) Parecer do Conselho Fiscal — exercício de 1972.

d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal — exercício de 1972.

e) O que ocorrer.

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Gonzaga Coelho Lemos

Presidente

(T. n. 19070 — Reg. n. 280 — Dias: 31.1, 1 e 2.2/73)

5.174/66, um montante de Cr\$ 12.932,00 — em ações do valor nominal de Cr\$ 1,00, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa, tudo conforme o Boletim de Subscrição de n. 14, cuja leitura foi feita para os presentes e que passa a fazer parte integrante desta Ata. Em seguida, determinou que fosse feita a leitura e transcrição do Parecer do Conselho Fiscal que tinha o seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim, tendo presente o Boletim de Subscrição n. 14, encaminhado e proposto pela Diretoria, são de parecer que o aumento está conforme a Lei e os Estatutos, bem como é de elevado interesse social. — Belém, 16 de dezembro de 1972. aa) Minoru Takahashi, Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis. Feita a leitura, a proposta de aumento foi colocada em votação, havendo sido aprovada por unanimidade. — Por consequência, ficou autorizada a emissão de 12.932 ações preferenciais e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, irredimíveis e intransferíveis por cinco anos, contados da data de emissão. — O Capital Autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 passa a ter a seguinte composição: — Capital Subscrito — Cr\$ 2.306.715,00 dos quais Cr\$ 770.255,00 representados por ações ordinárias e Cr\$ 1.536.430,00 por ações preferenciais, todas nominativas. — Ultimados os trabalhos objeto da reunião, o Diretor Presidente determinou a lavratura da presente Ata no livro próprio o que foi feito e que, por se achar conforme vai assinada por todos os diretores. — Belém, 19 de dezembro de 1972. — aa) Conrado Andréa Mommensohn, Afonso Mommensohn e Rodolfo Purpur.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas dezoito verso e vinte do Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim (Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 10.09.1963).

Belém, (PA.), 19 de dezembro de 1972

aa) **Rodolfo Purpur**

Diretor Administrativo

Minoru Takahashi

Contador CRC PA. I.S. n. 290

Cartório Kés Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Rodolfo Purpur e Minoru Takahashi.

Em sinal C.N.A.R. de verdade

Belém, 19 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade Sr. Minoru Takahashi CPF-MF n., o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 14.07.1972, sob número de ordem 1372/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA.), 19 de janeiro de 1973.

Y. B. Salomão

Of. de Administração

Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL

"MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF 04952891

Capital Autorizado Cr\$ 10.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 2.306.715,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nr. 14

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irresgatáveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, integralizáveis com recursos dos Incentivos Fiscais, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa.

Belém, 19 de dezembro de 1972.

a) *Conrado Andréa Mommensohn*

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo, Cidade, Estado	E X E R C Í C I O			Nº de Ações
			1971	1972	Total	
1	AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA. P.p. Rodolfo Purpur	Av. Colombo 2674 — Maringá — Paraná CGC n. 79120739/001	1971		926,00	926
2	BEGOT & CIA. P.p. Rodolfo Purpur	Rodovia Belém—Benevides Km. 22 — Benevides — Pará CGC 04828703/001 ..	1971		610,00	610
3	C. FURTADO & CIA. P.p. Rodolfo Purpur	Fós do Igarapé do Jaboti Maior — São Domingos do Capim — Pará CGC n. 05373782/001	1971		317,00	317
4	HENRIQUE DEVIDES & CIA. LTDA. P.p. Rodolfo Purpur	Av. Colombo 5452 — Maringá — Paraná CGC n. 79111506/001	1971		1.406,00	1.406
5	LUDOVICO PAZ & FILHO P.p. Rodolfo Purpur	Av. Interv. Manoel Ribas 23 — Mamborê — Paraná CGC n. 75868188/001	1971		1.638,00	1.638
6	MERCANTIL AGRÍCOLA CIANORTE — COM. RE- PRES. LTDA. P.p. Rodolfo Purpur	Av. América esq. Ipiranga — Cianorte — Paraná CGC n. 78411220/001	1971		650,00	650
7	MERC. MARTINS RODRIGUES S/A. — COM. IMP. P.p. Rodolfo Purpur	R. Ipiranga 589 — Cianorte — Paraná CGC n. 79998282/001	1971		6.341,00	6.341
8	MEROSLAU SENDESKI P.p. Rodolfo Purpur	Av. Mauá 2167, Maringá — Paraná CGC 79124400/001	1971		887,00	887
9	VITÓRIA GONÇALVES COSTA & CIA. P.p. Rodolfo Purpur	Av. Boulevard Dr. Freitas 2920 — Belém — Pará — CGC n. 04948949/001	1971		157,00	157
					12.932,00	12.932

Conrado Andréa Mommensohn
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros — Belém, ... de de 197...
SAMUEL — O funcionário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a firma
supra de Conrado Andréa Mommensohn — Em sinal CNAR
de verdade. — Belém, 19 de dezembro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 22 de dezembro de 1972 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 10.788-90, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2816/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de dezembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respon-
dendo p/ exp. da Secretaria Geral.

(T. n. 19.069 — Reg. n. 293 — Dia 01.02.73)

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da
Junta Comercial do Estado do Pará.

CIA. AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA — AGRIMAZON

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas. o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício social findo a 31 de dezembro de 1972, já aprovados pelo Conselho

Belém, 25 de janeiro de 1973.

— A DIRETORIA —

Fiscal. Para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, a Diretoria permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas.

BALANÇO GERAL — REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Bens imóveis, Máquinas e equipamentos, Móveis e utensílios	1.090.666,21	Capital, Reserva legal, Fundo p/ depreciações, Fundo Correção Monetária	824.963,52
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e Bancos	48.200,00	Credores diversos, Bancos	850.255,58
REALIZÁVEL		PENDENTE	
Devedores diversos, Almojarifado, Estoques, Capital a realizar	451.789,50	Fdo. G.T.S. — c/ empresa	495,77
PENDENTE		COMPENSADO	
Banco c/ FGTS, Lucros e Perdas	85.059,16	Caução da Diretoria, Bco. c/ FGTS — c/ vinc.	6.429,32
COMPENSADO			
Ações caucionadas, Bco. c/ FGTS — c/ vinculada	6.429,32		
	Cr\$ 1.682.144,19		Cr\$ 1.682.144,19

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— D É D I T O —		— C R É D I T O —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		PRODUTO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Despesas de administração	34.895,36	Lucro bruto gestão agrícola	58.835,47
Perdas diversas	101,80	RENDAS DIVERSAS	
DEPRECIAÇÕES	21.859,66	Saldo p/ próximo exerc.	84.841,76
Reserva Legal	1.432,75		
Saldo anterior	112.064,16		
	Cr\$ 170.353,73		Cr\$ 170.353,73

aa) Adriano Ciuffi
Diretor Superintendente

Edoardo de Paoli
Diretor

Carlos Ary A. dos Santos
Tec. Cont. CRC Pa. n. 1701

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agro Industrial da Amazônia — AGRIMAZON, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o balanço geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, cujos resultados representam a verdadeira situação econômica e financeira da sociedade, razão pela qual aprovaram por unanimidade as referidas contas encerradas em 31 de dezembro de 1972.

Belém, 25 de janeiro de 1973.

aa) Enzo Oltramari

José F. Mendes Rodrigues
Wilson de Oliveira e Silva

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S.A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Cumpre-nos submeter ao exame e julgamento de V. Sas. o balanço e a conta de lucros e perdas da sociedade relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, em obediência ao que preceitua o artigo 98 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e ao estatuto.

E do conhecimento de V. Sas. o resultado com que iniciamos o exercício de 1972, bem como as causas dele determinantes, conforme consta de nosso relatório relativo ao exercício de 1971.

Vale ressaltar em 1972 a expansão de nossas atividades no território nacional.

na e no setor de câmbio: conquistamos mais uma capital, Curitiba, já em funcionamento; inauguramos nossa carteira de câmbio em Fortaleza; adquirimos prédio próprio para a Agência de Tomé-Açu.

Imperativo é ressaltar, Senhores Acionistas a inestimável colaboração recebida por funcionários de nossa organização, maior de real importância para o desenvolvimento do Banco.

De nossa parte, submetemos ao julgamento de V. Sas. as contas de nossa gestão com a tranquilidade do dever bem realizado e a certeza da contínua responsabilidade.

Belém (PA), 29 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA.

Nome do Estabelecimento: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.
MATRIZ EM BELEM-PA.
ESTADO DO PARA.

CARTA PATENTE N. 1-334 DE 26.01.1970
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N. 04.911.459
BALANÇETE GERAL EM 29.12.1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONIVEL	9.710.681,38	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESIMOS		De Domiliados no Pais	19.348.647,00
A Produção	76.592.627,80	De Domiliados no Exterior	1.853,00
Ao Comércio	48.668.007,36	Aumento de Capital	1.241.237,45
A Atividades Não Especificadas	36.677.313,37	Correção Monetária do Ativo	2.456.358,33
A Entidades Públicas	92.500,00	Reservas e Fundos	23.048.095,78
A Instituições Financeiras	1.064.937,58	EXIGIVEL	
Em Letras Hipotecárias	163.095.386,11	DEPOSITOS	
		A VISTA E A CURTO PRAZO	
		Do Publico	95.879.463,61
		De Domiliados no Exterior	—
		De Entidades Públicas	8.835.746,21
			104.715.209,82
OUTROS CREDITOS		A MEDIO PRAZO	
Banco Central — Recolhimentos	10.933.779,11	DO PUBLICO:	
Compensação — Nossa Remessa	11.045.620,68	— A Prazo Fixo	387.580,18
Compensação — A Remeter	1.362.916,28	— Com Correção Monetária	48.625.193,00
Cheques e Ordens a Receber	1.489.411,43		—
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	20.972.172,81	De Entidades Públicas	48.625.193,00
Acionistas — Capital a Realizar	263,00		153.340.402,82
Correspondentes no Pais	2.150.475,23	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	124.703.517,43	Compensação — Sua Remessa	23.467.500,53
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	—	Cheques e Documentos a Liquidar	6.022,58
Compensação — A Devolver	229.298,81	Cobrança Efetuada, Em Trânsito	144.923,94
Departamentos no Pais	217.628.190,71	Ordens de Pagamento	4.307.557,54
Outras Contas	31.629.772,29	Correspondentes no Pais	3.690.576,27
	422.145.417,78	Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	123.209.385,35
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	123.209.385,35

VALORES E BENS		deites no Exterior — Em Moeda	
Títulos à Ordem do Banco Central ..	8.960.794,50	Nacional	206.962.731,92
Outros Valores	1.695.907,16	Departamentos no País	2.301.876,42
		Outras Contas	364.090.574,55
Bens	1.737.996,57	OPERACÖES (Especiais)	
		Recebimentos por Conta do Tesouro	
IMOBILIZADO		Nacional	4.338.452,97
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	5.653.911,04	Recebimentos de Impostos Estaduais	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	3.911.155,30	e Municipais	208.648,38
Instalação da Sociedade		Redescontos e Empréstimos no Banco	
Sistemas de Comunicação, Mecanização Avançada e		Central	18.694.506,00
Segurança	59.487,67	Depósitos Obrigatórios — FGTS	736.800,01
		Caixa Econômica Federal — FIS	182.025,28
		Obrigações por Refinanciamento e	
		Repassees Oficiais	21.190.641,55
		Outras Contas	39.033.441,46
			84.374.515,65 601.805.493,02
RESULTADO PENDENTE	7.882.851,29	RESULTADO PENDENTE	273.562.106,39
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	273.562.106,39	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	273.562.106,39
			Cr\$ 898.415.695,19

Local e data: Belém, 29 de dezembro de 1972.

DIRETORES
(a) Armando R. Carneiro
(a) Alexandrino G. Moreira
(a) Thomas Clay Herndon

CONSELHO FISCAL:
(a) Antonio Nonato do Amaral
(a) Jorge Marçal de Pontes Leite
(a) José Marcelino Pingarilho

(a) Alcyliano Andriolo
Contador — Registro — Tec. Contab.
CRC 23.414—SP—IS 212—PA.

Circ. 173—B. Central — Taxas máximas de financiamento: ao Comércio e a Indústria: até 60 ds. 16,8%aa—além de 60 ds.: 19,2 aa; a particulares 30% aa; Res. 130: 16,8% + 0,5% aa.

Nome do Estabelecimento: BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S/A.
MATRIZ EM BELÉM
ESTADO DO PARÁ

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS OPERACIONAIS		Saldo Que Passou do Semestre Anterior	
Juros Sobre Depósitos a Curto Prazo ..	961,50		318.452,84
Juros Sobre Depósitos a Médio Prazo ..	1.586.684,59	RENDAS OPERACIONAIS	
Juros Sobre Outras Exigibilidades	411.794,75	Juros e Comissões:	
Juros Sobre Operações com o Banco		Sobre Empréstimos à Produção e ao	
Central	683.801,90	Comércio	7.895.701,76
Despesas de Comissões	2.080.965,99	Sobre Empréstimos a Entidades Públi-	
Despesas de Correção Monetária	5.967.685,64	cas e a Instituições Financeiras	174.340,81
Despesas de Redescontos	217.948,77	Outros	4.556.859,43
Resultado de Câmbio	2.759.845,59		12.626.902,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS		310.000,00
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal		
<i>Pessoais</i>		
Vencimentos	3.098.911,03	
Outras Remunerações	1.762.676,47	
Encargos Sociais	973.663,49	
Impostos e Taxas	141.853,13	
Material de Expediente Consumido	255.715,23	
<i>Despesas gerais:</i>		
Aluguéis	676.698,60	
Propaganda e Publicidade	61.361,87	
Outras	2.857.882,29	
Despesas de Instalações	162.930,44	
Comissões e Juros Internos	—0—	10.301.692,55
PERDAS DIVERSAS		
Em Operações de Exercícios Anteriores	29.282,83	
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	1.478,71	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	—0—	
Outras	2.918.922,60	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios	233.255,79	
Lucros e Perdas	—0—	3.182.939,93
RETRIBUTIVO DO LUCRO LÍQUIDO		
(Segundo os Estatutos)		
Fundo de Reserva Legal	—0—	
Fundo de Provisão	—0—	
Fundo Para Riscos em Operações de Câmbio	—0—	
Fundo de Reserva Especial	—0—	
Percentagem à Diretoria	—0—	
Dividendos aos Acionistas, à Razão de % a.a.	—0—	
Retificações a Distribuir	—0—	
Donativos e Dotações	—0—	
Saldo que Passa para o Semestre Seguinte	—0—	
		Cr\$ 27.194.321,21
Correção Monetária:		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	12.951,08	
Sobre Empréstimos a Entidades Públicas e a Instituições Financeiras	268.662,22	
Outros	—0—	281.613,30
Tarifas sobre Serviços:		
De Cobranças	69.657,20	
De Recebimentos	4.874,89	
De Transferências de Fundos	29.437,04	
De Outros Serviços	283.844,72	
Resultado de Câmbio	—0—	7.434.667,61
		20.730.996,76
CUTRAS RENDAS		
Comissões e Juros Internos	—0—	
Aluguéis e Outras	648.347,53	648.347,53
Prejuízo que se Transfere para o Semestre Seguinte	—0—	4.568.276,57
LUCROS DIVERSOS		
Recuperação de Créditos Compensados	1.362,99	
Em Transações de Valores Patrimoniais Inclusive Juros e Correção Monetária Sobre ORTN	660.699,04	
Em Reajustes de Valores Patrimoniais	5.097,04	
Reversão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	—0—	
Reversão do Fundo de Provisão	—0—	
Diversos	261.088,39	
Lucros e Perdas	—0—	928.247,46
		Cr\$ 27.194.321,21

VISTO DO CONSELHO FISCAL
 (a) José Marcelino Pingarilho
 (a) Jorge Marcial de Pontes Leite
 (a) Antonio Nonato do Amaral

D I R E T O R E S :
 (a) Armando R. Carneiro
 (a) Alexandrino G. Moreira
 (a) Thomas Clay Hornon
 (a) Dantes Hurtado
 (a) Wilbur C. Andrews Jr.

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO, como da conta "Lucros e Perdas" referentes ao 2o. semestre de 1972, achando S.A., cumprindo os dispositivos da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e tudo na devida ordem, pelo que lavram o presente parecer, para efeitos legais.

dos Estatutos, procederam ao exame dos livros, documentos e balanço, bem
 (aa) José Marcelino Cardoso Pingarilho
 Jorge Marcial da Pontes Leite
 Antonio Nonato do Amaral

Local e data — Belém, (PA.), 29 de dezembro de 1972.

(a) Alcyliano Andriolo
 CRC — 23.414 — SP — IS 212 — PA.

PARECER DO CONSELHO FISCAL — 2o. Semestre de 1972

Belém, (PA.), 29 de dezembro de 1972.

(Ext Reg. n. 294 — Dia 01.02.73)

COMPANHIA AGRO INDUS- TRIAL DA AMAZONIA

— AGRIMAZON —

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 do mês de novembro do ano de 1972.

As 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede social, à Av. Marechal Hermes, s/n. (edifício "OCRIM"), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade "Companhia Agro Industrial da Amazônia — AGRIMAZON", em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo à convocação feita através de edital publicado nos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do mês de novembro no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal local "A Província do Pará", documento de seguinte teor: "Companhia Agro Industrial da Amazônia — AGRIMAZON — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Estão por este Edital convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Marechal Hermes, s/n. (edifício "OCRIM"), nesta cidade de Belém (Pa.), às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) elevação do capital social através da emissão de 78.795 (setenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução do imposto de renda (Decreto-Lei n. 756/69), na forma do projeto aprovado pela SUDAM; 2) alteração do artigo 5.º dos estatutos sociais; 3) o que ocorrer. Belém (Pa.), 14 de novembro de 1972. (aa) Adriano Ciuffi, Diretor-Superintendente; Edoardo De Paoli, Diretor". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento da totalidade dos integrantes da Sociedade, assumiu a presidência, de acordo com o parágrafo único do

artigo 25 (vinte e cinco) dos estatutos sociais, o Diretor-Superintendente da Sociedade, Sr. Adriano Ciuffi, o qual convidou a mim, acionista Aldo Urbinati, para secretariar a direção dos trabalhos. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: — Nova etapa do processo de capitalização de recursos derivados de dedução do imposto de renda deve ser cumprida, a fim de dar seguimento à implantação do projeto "AGRIMAZON", aprovado pela SUDAM. Assim, vimos propor a Vv. Ss. sejam emitidas 78.795 (setenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, para subscrição de pessoas jurídicas com utilização de dedução do imposto de renda por elas devido, na forma do Dec-Lei n. 756/69, e conforme documentação em nosso poder, que habilita as três empresas interessadas em efetivar mencionada subscrição de ações. Em consequência, o capital social, atualmente de Cr\$ 591.455,00 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 212.565 (duzentas e doze mil quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 378.890 (trezentas e setenta e oito mil oitocentas e noventa) ações preferenciais, será elevado; com o acréscimo ora proposto, devendo o artigo 5.º (quinto) dos estatutos da Sociedade sofrer modificação redacional, a fim de registrar o novo capital social, como segue: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 670.250,00 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) dividido em 212.565 (duzentas e doze mil quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias e 457.685 (quatrocentas e cinquenta e sete mil seiscentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Belém (Pa.) 9 de novembro de 1972. (aa) Adriano Ciuffi, Diretor-Superintendente; e Edoardo De Paoli, Diretor" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento assinam membros em exercício do Conselho Fiscal da Companhia Agro Industrial da Ama-

zônia — AGRIMAZON, tendo examinado os termos da proposta da Diretoria, data de 09 do mês em curso, e relativa à emissão de 78.795 (setenta e oito mil, setecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, para serem subscritas por pessoas jurídicas, na forma da legislação de incentivos fiscais à Amazônia e consequente alteração da redação do art. 5.º dos estatutos sociais, manifestam-se favoráveis às medidas sugeridas por aquele órgão, pois de acordo com o projeto agro-industrial desta empresa, aprovado pela SUDAM, e as recomendam à aceitação da Assembléia Geral de acionistas. Belém (Pa.) 10 de novembro de 1972. (aa) Wilson de Oliveira e Silva, José Fernandes Mendes Rodrigues e Enzo Oltamari, Conselheiros". Após, o presidente colocou em discussão a elevação do capital social, através da emissão de 78.795 (setenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) ações preferenciais, na forma proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi posta em votação, sendo aceita, por unanimidade dos presentes, pelo que referido aumento de capital foi considerado autorizado. Em consequência, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos da Assembléia Extraordinária, a fim de que os representantes legais das pessoas jurídicas devidamente habilitadas a subscrever as ações preferenciais representativas do aumento de capital ora autorizado, pudessem preencher os boletins especialmente emitidos para esse efeito. Dez minutos após, o presidente reabriu os trabalhos e informou aos presentes que as pessoas jurídicas OCRIM S/A. — Produtos Alimentícios, Marte S/A. — Comercial e Importadora e Mercantil e Administradora Maricá S/A. devidamente habilitadas a fazê-lo, haviam subscrito as 78.795 (setenta e oito mil setecentas e noventa e cinco) ações preferenciais representativas do aumento de capital recém autorizado, pelo que os presentes, também por unanimidade: 1) aprovaram o aumento de capital social, de

Cr\$ 591.455,00 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 670.250,00 (seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); 2) aprovaram a alteração do artigo 5.º (quinto) dos estatutos sociais, que passará a ter a redação proposta pela Diretoria e aceita pelo Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a sessão novamente suspensa pelo presidente, desta feita para a lavatura da respectiva ata, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois de ter sido pelo presidente encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas que dela participaram. (aa) OCRIM S/A. — Produtos Alimentícios, representada por Jorge Varo e Aldo Urbinati; Indústria Moageira de Trigo Amazonas S/A. representada por Jorge Varo e Tullio Prada; Adriano Ciuffi, Aldo Urbinati, Jorge Varo, Edoardo De Paoli e Enzo Oltamari.

Confere com a Ata original.
ALDO URBINATI — Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Jorge Varo, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5/1/73, sob o n. de ordem 007/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Dec-Lei Federal n. 5.295, de 27.05.1945, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 26 de janeiro de 1973.

YOLANDA ERITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA - AGRIMAZON

C.G.C. n. 04.924.510

Boletim de Subscrição de 78.795 — (setenta e cinco mil setecentas e noventa e cinco) Ações Preferenciais.

N.º	NOME	ENDEREÇO	Ez.	C.G.C.	Valor		Ações
					Cr\$		
01	OCRIM S/A. — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS a) Jorge Varo	R. 15 de Novembro, 194 — 7.º and. — São Paulo (SP).	1970/71/72	61.065.199	70.567,00		70.567
02	a) Aldo Urbinati MARTI S/A. — COMERCIAL E IMPORTADORA	Av. Joaquim Nabuco, 1012 — Manaus (AM).	1972	04.406.021	5.575,00		5.575
03	a) Jorge Varo MERCANTIL E ADMINISTRADORA MARICA S/A.	R. Barão de Itapetininga, 275 — São Paulo (SP)	1971/72	60.839.644	2.653,00		2.653
	a) Aldo Urbinati		T O T A L		78.795,00		78.795

JORGE VARO — Contador — CRC.SP. 10.176 "S"

ADRIANO CIUFFI — Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:
 Enrolamentos 80,00
 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 3,00
 Cr\$ 83,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
 Ata e Estatuto em 4 vias foram apresentados no dia 16 de
 janeiro de 1973 e mandados arquivar por Despacho de Junta
 de 23 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 571-73, que vão
 por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do ParáJOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO
Secretário Geral

(T. n. 19.065 — Reg. n. 284 — Dia 1º/02/1973)

Resumo dos Estatutos, da
 "Associação dos Bacharéis
 em Ciências Contábeis", apro-
 vados em sessão de Assem-
 bléia Geral realizada em 2
 de janeiro de 1973.

Denominação — Associação
 dos Bacharéis em Ciências
 Contábeis".

Fundo Social — É consti-
 tuído de: jóia de admissão,
 mensalidades equivalentes a
 1/20 (um vinte avos) do mes-
 mo salário, contribuições
 etc.

Fins: — Tem por fins: —
 Terá como meta prioritária,
 além da defesa em geral dos
 interesses de classe dos por-
 tadores de diploma de curso
 superior de ciências, ou a ele
 equiparado, propugnar em
 movimento nacional, junto às
 autoridades competentes, de
 maneira pacífica e respeitadas
 as formalidades legais, pela:

a) — Substituição de deno-
 minação de "Contador" aos
 portadores deste título, por
 outra equivalente, capaz de
 distinguir, no consenso geral,
 o "Bacharel em Ciências Con-
 tábeis" do "Técnico em Con-
 tabilidade", hoje pouco enten-
 dível pelos leigos;

b) — Constituição, em se-
 parado, de um órgão oficial
 representativo da classe dos
 contabilistas de nível supe-
 rior distinguindo-se do Con-
 selho Regional (e/ou Federal
 de Contabilidade).

Sede — Cidade de Belém,
 Estado do Pará Brasil.

Duração — Tempo indeter-
 minado.

Data da Fundação — 2 de
 janeiro de 1973.

Administração e Represen-
 tação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Dire-
 toria — 1 ano.

Responsabilidade — Os di-
 retores responderão solida-
 riamente pelas dívidas que
 contraírem, por decisão da
 Diretoria e em nome da So-
 ciedade, enquanto tais dívidas
 subsistírem.

Dissolução — Extinguindo-
 se quando três quartos de
 seus associados o desejarem
 em assembleia geral, espe-
 cialmente convocada para esse
 fim, que também dará desti-
 nação ao seu patrimônio.

Diretoria: — Presidente —
 Adriano Bessa Ferreira, bra-
 sileiro, casado, Contador, Téc-
 nico de Administração, resi-
 dente à rua Antonio Barreto,
 n. 968; Vice-Presidente — José
 Maria Graça da Cruz, brasi-

leiro, casado, Professor Universitário, residente à rua Veiga Cabral, n. 914; Diretor Controlador — Claumir Alves Fé da Cruz, brasileiro, solteiro, Contador, residente à Trav. Castelo Branco — Vila Mariana, n. 56; Diretor Secretário — Raimundo Luíson Moreira Gomes, brasileiro, solteiro, Professor universitário e Contador, residente à Av. Almirante Barroso, conjunto Costa e Silva, Av. "B", n. 25; Diretor de Patrimônio — Dário Alfredo Pinheiro, brasileiro, casado, Contador, residente à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora, Apartamento 503.

Belém, 26 de janeiro de 1973.

ADRIANO BESSA FERREIRA — Presidente.

(T. n. 19067 — Reg. n. 286 — Dia 1.2.73).

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A.

CGC n. 04.786.919/001

Ata de reunião de Diretoria, realizada em 12 de dezembro de 1972.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e setenta e dois ... (1972), às dez (10,00) horas, reuniram-se em sua sede social, sita à Avenida Ceará, 526, bairro de Canudos, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a Diretoria da firma "Imperatriz Pecuária e Industrial S.A.", por convocação do Sr. José Jacome Formiga, Diretor Presidente, que assumindo a presidência dos trabalhos, disse: A presente reunião tem por finalidade, nomear um substituto para o cargo de Diretor-Financeiro, em virtude da demissão do atual Diretor-Financeiro, Sr. Lurdevam Barbosa de Toledo, que pediu seu afastamento por motivos particulares. Disse também que, à vista do Artigo 10.º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria, por seus membros remanescentes, têm poderes para a nomeação do substituto à vaga para a continuidade existente do mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que elegeria o substituto, bem como os novos Diretores. Em seguida, o Sr. Presidente deixou a palavra para quem dela quisesse fazer

uso para a proposição do substituto. Pedindo a palavra o Sr. Pedro Torquato de Araújo, Diretor Técnico sugeriu que fosse eleita para o cargo vago, o nome de Dna. Magdalena Jacome Formiga, proposição esta que foi aprovada por unanimidade, passando a partir desta data, Dna. Magdalena Jacome Formiga, a assumir o cargo de Diretor-Financeiro de "Imperatriz Pecuária e Industrial S.A.", tomando a posse do cargo através da assinatura da presente Ata. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos Srs. Diretores que dela quisessem fazer uso em assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente encerrou a presente Reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Belém Pa 12 de dezembro de 1972. (aa) José Jacome Formiga, Diretor-Presidente, Lurdevam Barbosa de Toledo, Diretor-Financeiro (demissionário), Pedro Torquato de Araújo, Diretor-Técnico e Dna. Magdalena Jacome Formiga, Diretor-Financeiro (Admitida).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata que se encontra lavrada no livro próprio da Sociedade.

Belém (Pa.), 12 de dezembro de 1972.

JOSÉ JACOME FORMIGA — Diretor-Presidente.

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Contador — CRC-Pa. 0341 — CPF 000854992

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos — Cr\$ 10,00. Belém, .. de .. de 1973 SAMUEL — o funcionário.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Ag. Centro — 20 de dezembro de 1972 — Cod. 037/011 — Caixa 1.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que detusca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972

o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF n. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21 de janeiro de 1972, sob o n. de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 10 de janeiro de 1973.

YOLANDA BRITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada em 21 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 09 de janeiro de 1973, contendo 1 folha de n. 149, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 47/73. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 09 de janeiro de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 19072 — Reg. n. 302 — Dia 1.2.73).

FABRICAS PERSEVERANÇA S/A. CGC-MF n. 04.900.791/001 Assembleia Geral Extraordinária

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1972, pelas 16 hrs. em sua sede social nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de Fábricas Perseverança S/A. Foi verificado, pelo livro de presença, haver número legal de acionistas para efetivação da presente reunião. O Sr. Presidente, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Alexan-

dre Lopes da Silva Borges e Joaquim José Melero Libório Vieira. O Sr. Presidente pediu ao primeiro Secretário para proceder a leitura do Edital de Convocação desta Assembleia, publicada no DIÁRIO OFICIAL nos dias 15, 16 e 19 e na "Folha do Norte", nos dias 15, 16 e 17, ambos de dezembro corrente, do teor seguinte — "Fábricas Perseverança S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocamos os Srs. Acionistas, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) — Aumento de capital em ações Ordinárias e Preferenciais, provenientes do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Isenções Legais; b) — Reforma dos Estatutos; c) — o que ocorrer. Belém, 14 de dezembro de 1972. A Diretoria". A seguir determinou, o Sr. Presidente a leitura da proposta da diretoria relativa ao assunto desta convocação, de teor seguinte: — "Srs. Acionistas, em face dos favores fiscais permitidos por Lei, propomos apropriar para elevação do nosso Capital Social os seguintes valores: Isenção do Imposto de Renda, do exercício de 1972 Cr\$ 58.691,00 (cincoenta e oito mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), do Fundo de Correção Monetária, ... Cr\$ 15.932,23 (quinze mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e vinte e três centavos), e do Fundo de Reserva para Aumento de Capital parte Cr\$ 225.376,77 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), tudo no total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Fica, assim, o nosso Capital Social aumentado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), devidamente integralizado, cujo aumento será transformado em ações na forma legal. O presente aumento, segundo Leis vigentes, está isento de impostos e taxas. Com a elevação do nosso Capital, alteramos o Art. VI dos nossos Estatutos, que passará a ter a seguinte

redação, se aprovada a nossa proposta: — "Artigo VI — O capital social integralmente realizado, é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais na forma da Lei, continuando inalterados os demais artigos e parágrafos dos nossos Estatutos — Parecer do Conselho Fiscal: — Srs. Acionistas: Solicitados que fomos pela Diretoria de nossa sociedade, com fim especial de conhecer a exposição e proposta da diretoria, a respeito do aumento de Capital Social, somos de unânime parecer que ela atende plenamente aos preceitos legais e interesse da Sociedade, merecendo ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Belém, 30 de dezembro de 1972. Maria Cãmara Souza Marques, Manoel Lopes Rodrigues e Angelo Domingues Ferreira. Finda a leitura deste último documento, o Sr. Presidente, colocou a proposta da Diretoria em discussão. Não havendo quem se manifestasse, foi a mesma posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Foi em seguida, franqueada a palavra, a quem dela quisesse servir-se, porém não houve qualquer manifestação. E, como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente interrompeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela Mesa e mais Acionistas presentes que o desejarem. M. T. de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges, Joaquim José Melero Libório Vieira, Manoel Pereira da Rocha, Joaquim Moreira, Waldomira Bastos Brasília, Alvaro Moraes Flores, pp. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Abel Rodrigues, Reynaldo Pereira da Rocha e Jorge Manoel Pinto da Silva de Sá Ribeiro. Confere com o original. M. T. DE SÁ RIBEIRO JOSÉ LOPES DE MACEDO — Contador — Reg. CRC-Pa. 244 — CPF n. 000487552.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 17 de janeiro de 1973. ADRIANO DE QUEIROZ QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., os seguintes: Emolumentos — Cr\$ 130,00; Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos — Cr\$ 5,00 — Cr\$ 135,00.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Ag. Centro — 17 de janeiro de 1973 — Cod. 937/011 — Caixa 1.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JU-CEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. José L. Macedo, CPF-MF n. 000487552, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4 de maio de 1972, sob o n. de ordem 1187/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do precepto pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 26 de janeiro de 1973.

YOLANDA BRITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 26 de janeiro de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo, contendo 1 folha de n. 601, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 164/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de janeiro de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral.

BENEDICTO GILBERTO L. AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (Ext. — Reg. n. 283 — Dia 1.2.73)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ — COTELPA Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —, realizada no dia 23 de janeiro de 1973.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1973, na sede da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA —, situada na rua Dr. Moraes, n. 121, nesta Capital, reuniram-se os senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada para apreciar e decidir acerca dos assuntos constantes do Edital de Convocação respectivo. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência o Doutor Odo Lúvero Carneiro de Amorim, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça que foi, para isso, designado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em expediente exibido na oportunidade, de que convidou os senhores acionistas Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Victor Constante Portela para servirem como secretários, após haver verificado a existência do número legal à instalação da Assembléia. O senhor Presidente, a seguir, mencionou aos presentes que aquela reunião consoante o Edital que fora publicado nos dias 13, 16 e 17 no Diário Oficial do Estado do Pará e nos dias 13, 14 e 16 no jornal A Proveniência do Pará tinha objetivos determinados pela pauta, mas mesmo assim, solicitava do senhor secretário que fizesse a leitura, em voz alta, dos termos do convite publicado, o que foi efetivado, estando assim vasado: Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23, às 17 horas, na sede da Em-

presa, à Rua Dr. Moraes, n. 121, para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) outorga de poderes à Diretoria, para alienar bens da sociedade; b) alteração estatutária; c) o que ocorrer. (a) A Diretoria. Ato seguinte, o senhor Presidente comunicou aos senhores acionistas que com a fusão das anteriores concessionárias dos serviços de telefonia do Estado do Pará, a COTEMBEL e a COTELPA, e a desativação da rede que servia a cidade de Belém, declarada definitivamente substituída pela recém implantada, tanto os bens imóveis que agasalhavam tais equipamentos, bem como aqueles que davam lugar ao exercício dos serviços da administração, ficaram inteiramente desocupados e inservíveis aos objetivos sociais. Por outro lado, devia esclarecer que o prédio que abriga atualmente a nova estação está dimensionado para futuras ampliações, sendo assim, inteiramente desaconselhável à manutenção dos dispêndios que trazem tais imóveis, insuscetíveis de aproveitamento pela Empresa. E mais, declarou o senhor Presidente, para a alienação dos bens é necessária a autorização competente à Diretoria, para cumprimento da disposição legal inserta no artigo 119 da Lei das Sociedades Anônimas. E cabia à Assembléia Geral tal determinação. Propunha, então, dadas as justificativas apresentadas e mais o ônus que os bens estavam ocasionando à sociedade, que a Diretoria tivesse autorização para vender os imóveis da Empresa, localizados na rua Gaspar Viana, n. ... 144, na Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 901, na Travessa Soares Carneiro, n. ... 679, onde funcionavam as estações 6.000 e 9.000 da extinta COTEMBEL, e mais uma casa residencial de propriedade da Companhia, localizada na Travessa Frutuoso Guimarães, n. 665, todos nesta cidade. Aproveitava, ainda, o ensejo, para incluir na proposição, autorização à Diretoria para igualmente, alienar veículos inservíveis aos trabalhos da Companhia além daqueles que se constituíssem sucata pelo estado de depreciação em que se encontravam, mediante

a expedição do laudo declaratório desse estado. A proposta obteve aprovação sem que os senhores acionistas a pretendessem discutir. A seguir, o senhor Presidente declarou que o item seguinte do Edital tratava de alteração estatutária e aproveitava para reanudar os senhores acionistas que por ocasião da aprovação do projeto dos Estatutos pelas sociedades concessionárias dos serviços de telefonia deste Estado por força do processo de fusão, os artigos quinto e sexto haviam sido colocados com imperfeição, de tal sorte que não permitiam ao Estado o controle acionário da sociedade, embora uma das disposições afirmasse tal comando. E que pelo artigo quinto as ações representativas do capital social estão divididas equitativamente em ordinárias e preferenciais. Ora, o artigo sexto menciona que ao Estado, diretamente ou por suas entidades indiretas, caberão cinquenta e um por cento do capital social determinando, todavia, o dispositivo do artigo sétimo que tal participação se fará através de ações ordinárias. Assim, o Estado e as entidades da administração indireta Estadual jamais teriam cinquenta e um por cento das ações pelo só fato de serem as da forma ordinária em número que não ultrapassa de metade do total representativo do capital social. Para que se corrija tal imperfeição se faz necessário retificar o artigo quinto do diploma estatutário para o que o senhor Presidente sugere à Assembléia a seguinte redação: "Art. 5º — Na forma da Lei número 4.723, de 14/07/1965, o capital social autorizado é de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma, revestindo-se 51.000.000 (cinquenta e um milhões) a forma de ações ordinárias e 34.000.000 (trinta e quatro milhões) a de preferenciais, sendo todas elas nominativas". O parágrafo único dessa disposição, permanecerá inalterado. Também, o senhor Presidente alertou aos senhores acionistas que a alteração

proposta ocasionaria a consequente necessidade de inserir no art. sexto, entre a palavra "PARA" e o número percentual "51%" os termos "pelo menos", ficando, destarte, o dispositivo, com a seguinte redação: "Art. 6º — Pertencem ao Poder Executivo Estadual e as entidades que integrem a administração indireta do Governo do Estado do Pará, pelo menos 51% do capital social efetivamente subscrito e posteriormente integralizado." Por outro lado, apontava proposição no sentido de ser a remuneração dos Diretores, a partir de 1974 reajustada pelo mesmo índice que elevar os salários dos empregados. A providência ocasionaria alterar a parte inicial do parágrafo sexto do art. 16 dos Estatutos, que ficaria com a redação seguinte: "Parágrafo sexto: — a remuneração dos membros da Diretoria será reajustada, a partir de 1974, e anualmente, pela incidência do mesmo índice que elevar os níveis salariais dos empregados e na mesma oportunidade, fazem, do ainda jus, os Diretores, as mesmas vantagens trabalhistas atribuídas àqueles que mantêm o vínculo empregatício com a Empresa". Aduziu o senhor Presidente, que a medida vinha apenas dar coerência ao texto do parágrafo sexto do artigo 16 dos Estatutos e colocar a COTELPA, quanto à circunstância, na mesma condição estabelecida para a concessionária de energia elétrica nesta cidade. A proposição inicial relativa à alteração estatutária foi colocada em discussão, não havendo quem a pretendesse discutir pelo que foi votada obtendo a aprovação unânime da mesma forma procedeu a Presidência quanto a alteração do parágrafo sexto do art. 16, tendo sido a proposta aprovada do mesmo modo. O senhor Presidente, após vencido o item b) do Edital trouxe à consideração dos senhores acionistas um fato que não despertara a apreciação na ocasião da realização da Assembléia Geral Extraordinária determinante da fusão das antigas concessionárias mas que deveria ser atingido para efeito de reparo, na oportunidade da Assembléia que se realizava. Tratava-se

de não terem sido os laudos periciais de avaliação dos patrimônios, detalhadamente incorporados ao documento que referia aos acontecimentos da reunião do dia 31 de outubro do ano passado. Embora não se tratasse de vício opinava, submetendo à Assembléia, que os senhores acionistas tomassem os laudos de avaliação dos patrimônios das sociedades que se fundiam para que fizesse parte integrante da Ata da reunião bem como fossem arquivados na Junta Comercial do Estado. Obteve, a proposição, a aprovação unânime dos senhores acionistas. Como nada mais houvesse, para a consideração dos senhores acionistas, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da Ata tendo, momentos após retomado os trabalhos para leitura da presente, o que foi feito merecendo a aprovação em seu inteiro teor, sendo assinada pelos acionistas e por mim Victor Constante Portela, segundo secretário que a lavrei.

ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
VICTOR CONSTANTE PORTELA
AFONSO GADELHA SIMAS
RAIMUNDO SOUZA
Contador
CRC, Pa. 0332
CPF 00808890

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as três (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 29 de janeiro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de Afonso Gadelha Simas e Raimundo Souza.
Belém, 29 de janeiro de 1973.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 290 — Dia 19/02/1973)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro de 1972.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1972, às dezoito horas, na sede social de Indústrias Jorge Corrêa S.A., à rua Senador Manoel Barata, n. 648, reuniram-se os acionistas desta sociedade em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 15, 16 e 19 de dezembro de 1972 e no Jornal Folha do Norte edição do dia 14 de dezembro de 1972. Pelo livro de presença, verificou-se haver acionistas representando número legal, havendo sido instalados os trabalhos e assumindo sua direção o Presidente da sociedade sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, convidou os acionistas Benjamim Marques e Angelo Domingues Ferreira, para servirem de secretários. Composta assim a mesa dirigente, o sr. Presidente, deu início aos trabalhos, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte seu teor: — Indústrias Jorge Corrêa S.A. Assembléia Geral Extraordinária — 1ª. Convocação — Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital de Cr\$ 3.213.000,00 para Cr\$ 4.433.940,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, Pa., 01 de dezembro de 1972. Após a leitura desse edital, o sr. Presidente, seguindo a ordem do dia, solicitou que fosse feita a leitura da proposta da diretoria, para o aumento do capital social a qual se achava acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, sendo a seguinte a redação dos mencionados documentos. Proposta da Di-

retoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária:— Senhores acionistas temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. a presente proposta de aumento do nosso capital social de Cr\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil cruzeiros), para Cr\$ 4.433.940,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros), mediante utilização dos seguintes recursos:— Cr\$ 12.028,24 (doze mil, vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), transferidos da conta "Reserva para Consolidação do Ativo"; Cr\$ 12.028,24 (doze mil, vinte e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) transferidos da conta "Reserva para Renovação de Máquinas"; Cr\$ 110.507,85 (cento e dez mil, quinhentos e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos) transferidos da conta "Reserva para aumento de Capital"; Cr\$ 43.891,45 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos) transferidos da conta "Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio"; Cr\$ 1.014.862,22 (um milhão, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e dois centavos) transferidos de parte do saldo da conta "Fundo para Correção Monetária"; Cr\$ 27.622,00 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros) transferidos da conta Fundo para aumento de Capital — Decreto Lei n. 756/69. Se aprovada a nossa proposta deverá essa Assembléia autorizar a modificação do art. 5º do nosso estatuto, cuja redação passará ser a seguinte:— art. 5º — O Capital social integralmente realizado é de Cr\$ 4.433.940,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros) dividido em 4.433.940 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e quarenta) ações ordinárias nominativas e ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Essas sugestões serão submetidas ao Parecer do Conselho Fiscal e

posteriormente deliberadas pela Assembléia Geral. Estamos certos que a presente proposta merecerá a aprovação dos senhores acionistas e subscrevemo-nos com toda consideração. Belém, 01 de dezembro de 1972. a) José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Benjamim Marques e Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de Indústrias Jorge Corrêa S.A., tendo examinado a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de Cr\$ 3.213.000,00 (três milhões, duzentos e treze mil cruzeiros), para Cr\$ 4.433.940,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros), assim como, da modificação do art. 5º do estatuto e por estar plenamente de conformidade com os dispositivos legais, aprovamos em todos os seus termos, recomendando a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 9 de dezembro de 1972. a) Reinaldo Pereira da Rocha, Alvaro de Moraes Flores e Abel Rodrigues. Terminada a leitura desses documentos foram os mesmos postos em discussão não havendo qualquer manifestação contrária, mereceram aprovação por unanimidade. O art. 5º do nosso estatuto passa a vigorar com a seguinte alteração:— O Capital Social integralmente realizado é de Cr\$ 4.433.940,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta cruzeiros), dividido em 4.433.940 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e quarenta) ações nominativas e ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Esgotada, como se encontrava a ordem do dia, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Manifestou-se então o acionista sr. Benjamim Marques para propor a Assembléia que aprovasse um voto de pesar com um minuto de silêncio, pelo falecimento de seu companheiro de diretoria sr. Aldo de Oliveira Brandão, lembrando que o ludido dire-

tor e acionista foi batalhador incansável para o desenvolvimento da empresa, submetida a aprovação da Assembléia, foi a mencionada proposta aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. Belém, 30 de dezembro de 1972. aa) José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Benjamim Marques — Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro — Maria Carmara de Souza Marques — Benedicta Queiroz Brandão — Dulce Hachen Marques — Angelo Domingues Ferreira — Maria Tereza Guimarães Pinto da Silva de Sá Ribeiro p.p. de Ascencion Melero de Sá Ribeiro.

Confere com a original.

JOSÉ RUY MELERO DE
SÁ RIBEIRO — Presidente

José Lopes de Macedo

Contador Reg. CRC/PA. ...
0244 — C.P.F. 000487552

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. José Lopes de Macedo C.P.F.-M.F. n. 000487552 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 4/5/1972, sob o número de ordem 1187/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Dec. Lei n. 9.295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ) C.G.C. 04.901.153

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), realizada em 27 de dezembro de 1972

Aos vinte e sete dias de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas e trinta minutos, nesta cidade,

Belém-Pará, 26 de janeiro de 1973.

Y. B. SALOMAO — Of. de Administração Padrão "H"
C.P.F. n. 001.771.002

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19/01/73 e mandada arquivar por despacho da Junta de 26 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 598/600 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 163/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de janeiro de 1973.

João Maria da G. Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de A.

Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 282 — Dia 1º/02/1973)

MADEIREIRA ARAGUAIA
S/A. — IND. E COM.
(MAGINCO)
EDITAL

Pelo presente Edital a Diretoria da Madeireira Araguaia S/A. — Indústria e Comércio (MAGINCO) comunica a todos os acionistas da empresa, que se encontram à sua disposição, no horário comercial, em sua sede comercial, à Rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1409/10, o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, encerrados no dia 30 de novembro de 1972, assim como, os demais documentos a que se refere o parágrafo único do art. 99 do Decreto-Lei 2.637 de 26.09.1940.

Belém, 29 de janeiro de 1973

a) Diretoria.

(T. n. 19068 — Reg. n. 282 — Dias — 31/1, 1 e 2/2/73)

reuniram-se acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), em assembléia geral extraordinária, regularmente convocada, na forma da lei, conforme editais publicados nos dias 20, 21 e 22 de dezembro do ano em curso. Verificado, pelo Livro de Presença, o comparecimento do número legal de acionistas com direito a voto, instalou-se a assembléia na forma estatutária, assumindo a direção dos trabalhos o acionista João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral, tendo convidado, para secretariá-lo, o acionista Carlos da Costa Ribeiro. Assim constituída a Mesa, o presidente determinou fosse lido o edital de convocação, e no final da leitura salientou que a assembléia ali reunida tinha por finalidade apreciar a solicitação de renúncia do atual Presidente da Diretoria, sr. Antônio Alves Velho, sob o fundamento de já se encontrar de regresso e com sua saúde completamente restabelecida, o ex-presidente Hermógenes Urdininea Condurú e tendo cessado, portanto, o motivo que o afastou da Diretoria, nada impedindo que a Assembléia procedesse a sua recondução para o cargo de Presidente da Diretoria. Colocada a matéria em discussão, e como ninguém se manifestasse, passou-se ao recolhimento dos votos, ficando reeleito, sem discrepância de votos, o acionista Hermógenes Urdininea Condurú, para o cargo de Presidente da Diretoria. Esgotada a ordem do dia, a palavra foi facultada aos presentes. Ninguém se manifestando, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes: aa) João Queiroz de Figueiredo, Carlos da Costa Ribeiro, Antônio Alves Velho, Hermógenes Urdininea Condurú, Lea Velho Condurú, Elias Michel Psaros, José Miguel Alves, Importadora de Ferragens S.A., Jorge Koury, Adelino de Lima Araújo. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas da Assembléia Geral de Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ). Belém, Pará, 27 de dezembro de 1972.

João Queiroz de Figueiredo
Presidente da Assembléia Geral
Geraldo Ferreira Lima
Contador
Reg. DEC n. 67.147-CRC n. 130
CPF 000840262

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte: —
Emolumentos Cr\$ 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos Cr\$ 5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade (), Sr. Geraldo Ferreira Lima, CPF—MF N. 000840262, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.3.1972, sob número de ordem 0851/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 8.295, de 27.05.1948 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), em 26 de janeiro de 1973.

a) Ilegível p. p. Yolanda B. Salomão — Of. de Administração
Padrão "H" — CPF—MF n. 007.771.002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 26.01.73, contendo uma folha de n. 788 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 188/73. E para constar eu, Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de janeiro de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 310 — Dia 1.2.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

8a. REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

N. 02/73—C.L.—ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 30 de janeiro de 1973 na COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 215, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da Tropa de Belém e Fronteiras:

Açúcar	Kg..Cr\$
Arroz	Kg..Cr\$
Carne Sêca	Kg..Cr\$
Conservas Diversas	Kg..Cr\$
Farinhas de Mandioca	Kg..Cr\$
Tapioca	Kg..Cr\$
Fubá de Milho	Kg..Cr\$
Feijão	Kg..Cr\$
Leite em Pó	Kg..Cr\$
Manteiga	Kg..Cr\$
Óleo Vegetal	Lat..Cr\$
Sal Refinado	Kg..Cr\$
Vinagre	Lit..Cr\$
Macarrão	Kg..Cr\$
Café Semi-Torrado	Kg..Cr\$

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 1 (um) mês contados de 1.º a 28 de Fevereiro de 1973;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações, às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1973;
3. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar desta Tomada de Preços até o dia 25 de janeiro de 1973;
4. As firmas participantes desta Licitação deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios;
5. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações do ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras ou emendas, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do Sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas) deverão referir-se ao peso líquido do quilo e o preço das conservas deverão englobar 3 (três) qualidades distintas, citando quais as marcas;
8. Os interessados deverão obter todas as informações necessárias, tal como quantidade e pagamento, na Co-

missão de Licitações deste ERS[8];
9. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS[8].

ERS[8] em Belém—Pará, 15 de Janeiro de 1973.

VISTO:

EDSON SOARES DA COSTA—2.º Ten. Sec. da Com. de Licitações

ARISTARCHO DE BARROS LOVAGLIO—Ten. Cel. Pres. da Com. de Licitações do ERS[8]

(C. Reg. n. 182 — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31[1 e 12/73])

Contrato de Locação de Serviço que entre si fazem de um lado, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e, de outro lado, a Oficina Uirapuru, como abaixo melhor se declara:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, aqui designado simplesmente de IPASEP, entidade autárquica estadual, representada por seu Superintendente, Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Oficina Uirapuru, neste instrumento designada de CONTRATADA, representada por seu sócio gerente, Sr. Francisco Melo de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, consoante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA se obriga para com o IPASEP, a prestação de serviços de assistência diária, aos setores elétricos e hidráulicos, do seu prédio sede, sito à Rua Manoel Barata n. 50, nesta cidade;

SEGUNDA: — A assistência elétrica de que fala a cláusula primeira, não atinge as centrais de ar refrigerado e os elevadores do prédio;

TERCEIRA: — Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços objetos deste instrumento, são de propriedade e responsabilidade da Contratada;

QUARTA: — A CONTRATADA incumbirá a arregimentação da mão-de-obra que entender necessária aos serviços, suportando por isso, os encargos de fazer as anotações nas Carteiras Profissionais, descontos previdenciários e recolhimentos respectivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicação à Delegacia do Trabalho de que trata a Lei n. 4.923, efetivar o Seguro de Acidentes de Trabalho e de tudo o mais quanto for concernente à relação empregatícia que mantiver com os trabalhadores, inclusive pagamento de indenizações que forem devidas;

QUINTA: — Quando ocorrerem pequenas despesas decorrentes da compra de material para serviços de emergência, cujo valor não ultrapasse a soma de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mensalmente, o pagamento ficará por conta da Contratada;

SEXTA: — O valor dos serviços a ser pago pelo IPASEP, é de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, que será efetuado pelo mesmo, até o dia cinco (5) do mês seguinte, diretamente à CONTRATADA, no próprio prédio do Instituto;

SÉTIMA: — A despesa de que trata o presente Contrato, correrá à conta do Orçamento vigente, cuja rubrica abaixo discriminamos:

ÓRGÃO:	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	02
UNIDADE:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	02
PROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO	01
SUBPROGRAMA:	ADMINISTRAÇÃO	01
ATIVIDADE:	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.08
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	

OITAVA: — O prazo do presente Contrato é de um (1) ano, a começar do dia 1.º de Janeiro de 1973, e a terminar no dia 31 de dezembro de 1973;

NONA: — O presente Instrumento é apenas para assistência e manutenção dos serviços elétricos e hidráulicos do prédio do IPASEP e, caso futuramente torne-se necessário um trabalho metódico para reformulação de quaisquer dos serviços citados, a CONTRATADA apresentará um orçamento devidamente especificado, para aprovação ou não pelo IPASEP;

DÉCIMA: — Fica expressamente vedado à CONTRATADA, transferir este Contrato a outrem, a qualquer título, sem a autorização prévia e por escrito do IPASEP;

DÉCIMA PRIMEIRA: — A infração de quaisquer das cláusulas contratuais importará na rescisão imediata deste Instrumento, incorrendo a parte infratora no pagamento de todas as despesas Judiciais ou extra-judiciais, além da multa de vinte por cento (20%) sobre o valor total do presente Contrato;

DÉCIMA SEGUNDA: — Para quaisquer questões resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Belém (Pa.), 02 de janeiro de 1973

Oswaldo Sabino de Freitas

CPF n. 000258522

Francisco Melo de Oliveira

CPF n. 004501032

TESTEMUNHAS:

Newton Pontes Riodades

CPF n. 000516402

Orlando de Oliveira Cardoso

CPF n. 002314362

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas retro de: Oswaldo Sabino de Freitas, Francisco Melo de Oliveira, Newton Pontes Riodades e Orlando de Oliveira Cardoso.

Belém, 26 de janeiro de 1973

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. n. 288 — Dia — 1.º.02.73)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 01 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 1805/71—IPASEP, de 23 de julho de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 46,62 (quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), reajustado esse valor para os de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) até 31.03.1971, para Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) de 01.04.1971 a 31.07.1973, e de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 01.08.1972, por força das Resoluções ns. 35 de 03.04.1970, 43, de 11.03.1971 e 83 de 20.07.1972, respectivamente, e em favor de Emilia Soares Maciel de Carvalho, irmã solteira, inválida e dependente econômica da ex-segurada Adelia Soares Maciel de Carvalho Sodré, falecida no dia 25 de janeiro de 1971.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias ao processamento e pagamento da pensão referida no artigo anterior.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 1971, data do óbito da ex-segurada, de acordo com o § 1.º do art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Major Miguel Archanjo de Almeida Campos
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

RESOLUÇÃO N. 02 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 11 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 13.274/72—IPASEP, de 30 de junho de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 74,87 (setenta e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos), reajustada em Cr\$ 101,00 (cento e hum cruzeiros) que deverá ser paga metade Cr\$ 50,50 (cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), em favor da viúva D. Maria Leontina Cavalcante Gadelha e a outra metade Cr\$ 50,50 (cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos) rateada entre os menores Sonia Maria, Carlos Nonato, Maria de Nazaré, Antônio Carlos, Maria Lúcia, Maria Lucilene e Maria Lucileide, filhos e beneficiários do ex-segurado Antônio Lopes Gadelha, cujo óbito ocorreu no dia 1.03.1972, devendo, todavia,

ser observados os reajustamentos anteriores ao atual de Cr\$ 101,00 (cento e hum cruzeiros).

Art. 2.º — Conceder aos beneficiários a que se refere o art. 1.º, o pecúlio de Cr\$ 3.000,000 (três mil cruzeiros), cabendo metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à viúva D. Maria Leontina Cavalcante Gadelha, e a outra metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) rateada entre os menores já mencionados cabendo a cada um deles a importância de Cr\$ 214,28 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e oito centavos).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 01.03.1972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Sr. José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

RESOLUÇÃO N. 03 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.794/72—IPASEP, de 28 de dezembro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em favor do Senhor Roosevelt de Mesquita dos Santos Brasil, beneficiário devidamente inscrito do ex-segurado Amadeu Ramos dos Santos, cujo óbito ocorreu no dia 27 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento do pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário
Sr. José Nogueira Sobrinho
Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

RESOLUÇÃO N. 04 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.447/72—IPASEP, de 16 de novembro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal do valor de Cr\$ 335,47 (trezentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), reajustada de acordo com a Resolução n. 83 de 20.07.1972, para o valor de Cr\$ 369,01 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros e hum centavo), que deverá ser paga metade à viúva Alexandrina Viegas de Melo, e a outra metade rateada entre os menores Marco Antônio Viegas de Melo, nascido em 13 de junho de 1963 e Sandra Maria dos Santos Melo, nascida a 9 de fevereiro de 1954, filhos do ex-segurado Orlando Nunes de Melo, falecido em 25 de outubro de 1972, a partir de quando deverá começar a ser paga a pensão.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à viúva Alexandrina Viegas de Melo, correspondendo metade a sua meação a metade que lhe foi concedida pelas filhas Maria do Carmo Vieira de Melo e Maria de Belém de Melo Gomes.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as providências necessárias para o pagamento dos benefícios a que se referem os artigos anteriores.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a contar de 25 de outubro de 1972, data do óbito do ex-segurado conforme dispõe o art. 29 § 1.º do Decreto-Lei n. 183 de 20.03.1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Major Miguel Archanjo de Almeida Campos

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

RESOLUÇÃO N. 05 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 16.945/72—IPASEP, de 22 de setembro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 46,75 (quarenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) majorada até 31.07.1972, para o valor de Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros), de acordo com a Resolução n. 43, de 11.03.1971, e reajustada para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) a contar de 01.08.1972, conforme Res. n. 83, de 20.07.1972, em favor dos menores puberes Maria Deusalides Gorete Lemos Vieira, nascida em 17-04-1953, Lindalva Auxiliadora Lemos Vieira, nascida em 24-05-1954, Virgílio Josué Lemos Vieira, nascido em 30-09-1956, e dos impuberes Almira Lemos Vieira, nascida em 28.04.1960, Armando do Socorro Lemos Vieira, nascido em 12.06.1968 e Shirley Lemos Vieira, nascida em 01.07.1971; filhos da ex-segurada Altamira Erasma de Brito Lemos, falecida a 14 de fevereiro de 1972.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio do valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a metade Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) para ser paga aos filhos Maria Deusalides Gorete Lemos Vieira, Lindalva Auxiliadora Lemos Vieira, Virgílio Josué Lemos Vieira, Almira Lemos Vieira, Armando do Socorro Lemos Vieira, Shirley Lemos Vieira, Raimunda Deusalina Vieira Farias e Paula Deumarina Vieira da Cunha, sendo que a parte desta última reverte para

seus irmãos menores. E mandar sobrestar neste IPASEP, a outra metade do pecúlio Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) até decisão final do Conselho Previdenciário.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Dr. Superintendente a tomar as medidas necessárias para pagamento dos benefícios referidos nos artigos precedentes.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 1972, data do óbito da ex-segurada, conforme disposto pelo art. 29 § 1.º do Decreto-Lei n. 183, de 24.03.1970, e deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Major Miguel Archanjo de Almeida Campos

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

RESOLUÇÃO N. 06 DE 22 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 18 de janeiro de 1973, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 17.603/73—IPASEP, de 30 de novembro de 1972,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 132,68 (cento e trinta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), reajustada em Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser paga integralmente em favor de D. Maria Trindade Hesketh de Queiroz viúva e beneficiária do ex-segurado Elias Fernandes de Queiroz, cujo óbito ocorreu no dia 9 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Conceder em favor da beneficiária de que trata o art. 1.º o Pecúlio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio, objeto desta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 9 de novembro de 1972, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Presidente do Conselho Previdenciário

Sr. José Nogueira Sobrinho

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 287 — Dia — 1.º.02.1973)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 7.904 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Roberto do Amaral Massoud, por sua advogada Joreliza Kauffman, contra IPAL S. A. — Importadora de Peças e Acessórios, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial e advogado Marcos Nahon, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de janeiro de 1973.

Wilson Rabelo

Escrivão

(G. Reg. n. 274)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Hilda Mendes Bitar assistida de seu advogado Dr. Hildeberto Bitar e apelado — Luiz Carlos de Freitas assistido de seu advogado Dr. Carlos Alcantarino a fim de ser preparada dita apelação para sorteo de relator, distribuição e julgamento, por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 30 de janeiro de 1973.

Luiz Faria

Secretário do TJE

(G. eReg. n. 272)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL Cartório Ana Lobato EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no próximo dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), às 11 (onze) horas, no terceiro andar do Palácio da Justiça, na sala do Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual, será levado em segunda praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos Autos de Ação Executiva Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Pará, contra Bragança Comércio e Indústria S. A. — BRASA, constante de:

Um Caminhão, marca Ford, tipo F-350, ano de fabricação 1966, placa 7-00-27 Pa., chassi número S-81F/15638, motor n. 606/15129, 167 HP, 8 cilindros, cabine cor amarelo Sol, com carroceria, avaliado no estado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

E quem o referido bem quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionado, ciente de que a venda, na segunda praça, será feita por quem maior lance oferecer até a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão de escrivão, do porteiro e demais despesas, inclusive, com a carta de arrematação. Caso não surja na segunda praça licitante para o bem com a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Avaliação, proceder-se-á em seguida, a efetivação de leilão público do bem, oportunidade em que o mesmo será arrematado por quem maior lance fizer independentemente da avaliação. E para constar, passou-se o presente e outros

de igual teor, com o original sendo afixado no lugar de costume e os demais publicados como determinado em lei. Dado e passado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Segundo Offício da Fazenda Estadual, este datilografei e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belém

(C. Reg. n. 276—Dia—12/73)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 10/73

Expediente do dia 22.01.1973
Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em officios e petições

Officio n. 34/73—SUP/SR/DPF/PA — Do Superintendente Regional do DPF/Pará

Assunto: Agradecimento (Faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petições: Carlos Balbino

Torres Potuguar, Antonio da Silva Pinho Junior, José dos Santos Ribeiro, Kazuo Isaji e Tsuguo Koyama.

Assuntos: Certidões Negativas (Solicitam)

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição: Do M.E.C. Araújo e Cia.

Assunto: Certidão Negativa (Solicita)

Despacho: 1 — Indique a Supte., o número de seu .. C.G.C. e volte querendo. A Secretaria. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro. 2 — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

deral e Diretor do Fôro
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal

Despachos em Offícios e
Petições

Of. n. 064/73—PI—SR/Pará
— Do Chefe de Polícia de
Investigações da SR/Pará
Assunto: Informação (pres-
ta)

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pa, em 22.01.73
a) Anselmo Santiago — Juiz
Federal

Of. n. 25/73—CART/SR/PA
— Do Dr. Paulo Guilherme
de Fontoura Rodrigues —
Autoridade Processante.

Assunto: Cópia de Auto de
Prisão em Flagrante (Enca-
minha)

Despacho: A. Conclusos
Belém, Pa, em 22.01.73. a)
Anselmo Santiago — Juiz Fe-
deral

Of. n. 27/73—CART—SR/
DPF/PARÁ — Do Chefe de
Polícia de Investigações SR/
DPF/PARÁ

Assunto: Inquérito Policial
(Encaminha)

Despacho: Idêntico ao aci-
ma.

Of. n. 26/73—CART—SR/
DPF/PARÁ — Chefe de Po-
lícia de Investigações SR/
DPF/PA

Assunto: Inquérito Policial
(encaminha)

Despacho: N.A. sim. Con-
cedo o prazo de sessenta
(60) dias, em prorrogação
para a complementação das
diligências. Devolvam-se os
autos, com as cautelas legais,
à autoridade policial. Belém,
Pa, em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos
N. 4405 — Habeas-Corpus
Impetrado por Pedro Paulo
Campos em favor de Laerte
Neponuceno Viana

Despacho: Arquite-se. Be-
lém, Pa, em 22.01.73. a) An-
selmo Santiago — Juiz Fe-
deral

N. 4746 — Ação Penal (Da-
no Qualificado)

Autora: A Justiça Pública
(adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alcibiades José Pi-
nheiro (adv. Dr. Artemis
Leite da Silva)

Despacho: Designo o dia
14 do mês de março vindou-
ro, único desimpedido, às 10
horas, para a realização do
sumário, feitas as intimações
necessárias, inclusive das tes-

temunhas arroladas na peça
de f. 2/3. Expeça-se, pois o
competente mandado. Belém,
Pa, em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal

N. 4668 — Ação Penal (Ex-
torsão)

Autora: A Justiça Pública
(adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leonildo Dias (adv.
Dr. Waldemir Santana)

Despacho: Intime-se o ad-
vogado do acusado para apre-
sentar, caso queira, a defesa
pública no prazo legal. Belém,
Pa, em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal

N. 4593 — Ação Criminal
(Contrabando ou Descami-
nho)

Autora: A Justiça Pública
(adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Miranda
(adv. Dr. Admar Kato)

Despacho: Não tendo o
acusado atendido o chamado
judicial, aplique-lhe a pena de
revelia. Nomeie-lhe defensor
o Dr. Aldemar Kato, que
servirá sob a fé de seu grau.
Intime-se. Belém, Pa, em
22.01.73. a) Anselmo San-
tiago — Juiz Federal

N. 4436 — Ação Penal
(Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública

Réu: Frederic Augustin
Negol (adv. Dr. Djalma Cha-
ves)

Despacho: Não tendo o
acusado atendido ao chama-
do judicial, aplique-lhe a pena
de revelia. Nomeie-lhe de-
fensor o Dr. Djalma Chaves,
que servirá sob a fé de seu
grau. Intime-se Belém, Pa,
em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal

N. 4230 — Mandado de
Segurança

Impetrante: Octávio Pi-
nheiro Bezerra (adv. Dra.
Tereza Cristina B. de Lima)

Impetrado: Delegado Re-
gional da Polícia Federal.

Despachos: Conclusos, de-
pois de processado o reco-
lhimento do valor constante
do termo de f. 10. Belém,
Pa, em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal

N. 3564 — Mandado de
Segurança

Impete: Manoel Pinto da
Silva Junior

Impdo: O Sr. Delegado de
Polícia Federal

Despacho: Arquite-se. Be-
lém, Pa, em 22.01.73. a) An-
selmo Santiago — Juiz Fe-

deral

N. 469 — Tribunal Federal
de Recursos (N. 28458) —
Apelação Cível

Recorrente: Juiz Federal
no Estado

Apelante: Comissão Espe-
cial de Construção da Ro-
dovia Belém-Brasília (RODO-
BRÁS) — adv. Dr. Célio
Meira

Apelada: Companhia In-
ternacional de Seguros

Despacho: A conta. Be-
lém, Pa, em 22.01.73. a) An-
selmo Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5003 — Carta Precató-
ria Citatória

Denrecante: O Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da Seção
Judiciária de Goiás

Denrecado: O Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal da Seção
Judiciária do Estado do Pa-
rá

Despacho: Devolva-se com
as cautelas legais, depois de
feita a conta. Belém, Pa, em
22.01.73. a) Anselmo San-
tiago — Juiz Federal

N. 4837 — Embargos de
Terceiros

Embargante: Francisca
Meireles Bahia (adv. Dr. Ro-
berto Seixas Simões)

Embargado: Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS)

Despacho: Exiba a adv.,
no prazo de 24 horas que
ora lhe concedo, a procura-
ção da autora. Belém, Pa,
em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Federal

N. 4639 — Carta Precató-
ria

Dote: O Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal da 5a. Vara da
Seção Judiciária do Estado
da Guanabara

Impdo: O Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal da Seção Judi-
ciária do Estado do Pará

Despacho: A conta. Belém,
Pa, em 22.01.73. a) Anselmo
Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 4558 — Autos de Inter-
rupção de Prescrição

Rece: Aliança da Bahia
— Cia. de Seguros (adv. Dr.
Ulisses C. de Souza)

Recda.: A Empresa Navu-
nidos Navegação S/A.

Despacho: Dê-se ciência a
parte interessada, f. 2. Be-
lém, Pa, em 22.01.73. a) An-
selmo Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5052 — Embargos de
Terceiros

Embargante: Caixa Eco-
nômica Federal (adv. Dr.
Leonam Cruz)

Embargado: Raimundo
Nonato da Silva

Despacho: Digam a em-
bargante e o Dr. Procurador
da República sobre os pedi-
dos de f. 129/130. Belém, Pa,
em 22.01.73. a) Anselmo San-
tiago — Juiz Federal

N. 5001 — Reclamação Tra-
balhista

Reclamante: Eulina Alen-
car da Costa (adv. Enivaldo
da Gama Ferreira)

Reclamado: Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS)

Despacho: 1 — Notifique-
se. 2 — Designo o dia 13 do
mês de março vindouro, úni-
co desimpedido, às 10 horas,
para a audiência de instru-
ção e julgamento, observadas
as formalidades legais. Be-
lém, Pa, em 22.01.73. a) An-
selmo Santiago — Juiz Fe-
deral

N. 3569 — Executivo Fis-
cal

Exequente: Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) — adv. dr. José Ma-
ria F. Rêlo

Executados: José Miguel
Abraão e outros (adv. José
M. R. Ferreira)

Despacho: A avaliação.
Belém, Pa, em 22.01.73. a)
Anselmo Santiago — Juiz
Federal

N. 4309 — Executivo Fis-
cal

Exequente: — O Instituto
Nacional de Previdência So-
cial (INPS) — adv. dr. Fre-
derico L. Nogueira

Executado: Wilson C. Car-
valho

Despachos: Feitos os re-
colhimentos devidos, conclu-
sos. Belém, Pa, em 22.01.73.
a) Anselmo Santiago — Juiz
Federal

N. 3827 — Mandado de
Segurança

Impete: Maria Tereza T.
de Albuquerque Barta (adv.
Dr. Geraldo Távora)

Impdo: O Responsável
pelo Grupo de Trabalho n.
83/65 da Rede Ferroviária
Federal S/A.

Despacho: Arquite-se, até
que a parte interessada se
manifeste Belém, Pa, em ..

22.01.73 a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

Sentenças Proferidas

N. 4992 — Ação Executiva Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Octávio da C. Figueiredo, Carlos F. de Figueiredo Filho e Raimundo Eulálio Amorim (adv. Dr. Moura Palha)

Sentença: Visto, etc. Homologo a desistência requerida à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei P.R. e I. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 3492 — Mandado de Segurança

Impete: José Maria Recio Junior (adv. dr. Propércio O. Filho)

Impdo: Comissão Mista de Ressação ao Contrabando

Sentença: Estando o presente feito paralizado há vários anos, em virtude do desinteresse da parte, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. Belém, Pa em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 3488 — Mandado de Segurança

Impete: Paulo A. G. Alves (adv. Dr. José M. F. Rôlo)

Impdo: Delegado do Imposto de Renda

Sentença: Identica à acima

N. 3486 — Mandado de Segurança

Impete: Djalma M. Duarte (adv. Dr. Paulo Ricci)

Impdo: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Sentença: Identica à acima

N. 3473 — Mandado de Segurança

Impetes: Guilhemre de Castro e Silva e outros (adv. G. Lima e I. Rocha)

Impdo: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Sentença: Estando o feito paralizado há vários anos, pelo desinteresse da parte, ordeno o seu arquivamento. Custas na forma da lei. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal

N. 3482 — Mandado de Segurança

Impetes: Carlos de Sena Mendes e outros (adv. Dr. Campos)

Impdo: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Sentença: Identica à acima

N. 3478 — Mandado de Segurança

Impete: José Raimundo Barbosa (adv. Dr. Armando Pinheiro)

Impdo: Alfandega de Belém

Sentença: Identica à acima

N. 3475 — Mandado de Segurança

Impete: José Freire da Conceição (adv. Dr. Evandro Diniz Soares)

Impdo: Comandante da Base Naval de Val de Cães

Sentença: Identica à acima

N. 3419 — Mandado de Segurança

Impetes: Carlos Costa de Oliveira e outros (adv. Dr. Felício Pontes)

Impdo: Instituto de Apoiamento e Pensões de Estivas Transportes e Cargas (I.A.P.E.T.C)

Sentença: Identica à acima

N. 3417 — Mandado de Segurança

Impetes: Anísio de Mendonça Maroja e outros (adv. Dr. Mário Martins)

Impdo: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

ex-(I.A.P.I) — adv. Dr. Paulo Meira

Sentença: Identica à acima

N. 3445 — Mandado de Segurança

Impete: Paraense Transportes Aéreos S/A. (adv. Dr. Júlio de Alencar)

Impdo: Alfandega de Belém e Banco de Crédito da Amazônia S/A — adv. Dr. Raimundo Medeiros

Sentença: Identica à acima

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em ofícios e petições

Of. n. 063/73—SR/DPF/PA

— Do Superintendente Regional do DPF/PARA

Assunto: Informação (faz)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.01.73

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 4313 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldir Peon Roldan (adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Despacho: Designo a audiência do dia 9 de abril próximo, às 9 horas, para tomar depoimento das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4671 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel G. Borges, José F. de Souza, Manoel B. Filho e Edilbert P. Nahn (adv. Dr. Paulo A. Ramos)

Despacho: Ante o contido a fls., designo a audiência do dia 6 de abril próximo, às 9 horas, para as devidas qualificações e interrogatórios. Comunique-se aos MM. Juizes Deprecados. Intime-se. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4095 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Leon David Serruya (adv. Dr. Jaime Bentes)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10, de abril próximo, às 9 horas. Intime-se. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3825 — Ação Penal (Desacato)

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Ramalho Alves (adv. Dr. José T. de Albuquerque)

Despacho: I — Defiro o requerimento de fls. 254. Desentranhem-se dos autos as fls. 234/237 e 244/245. II — Encaminhem-se ao representante do Ministério Público cópias das peças de fls. 215, 59/61, 82, 83, 172 e verso, 176, 185 e verso, 231/232, 255, bem como do presente despacho. III — Intime-se. Belém, Pa em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1316 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. Francisco L. Nogueira

Executado: Wilson Cezar de Carvalho (revel)

Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente Belém

Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3842 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. José Maria F. Rôlo.

Executado: Wagoo Brasil Import. e Exp. Ltda.

Despacho: Defiro o requerido a p. 19. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2401 — Dia: 01.02.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE N. 11/73

Expediente do dia 23/01/73

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 06/73 — do Agente do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 07/72 — do Agente do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Antonio Fernando de Jesus Salgado, Edmilson Dias de Souza, A. F. Roma, Rogélio Fernandez Filho.

Assunto: Certidão Negativa (Solicitam).

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições.

Petição: Do Dr. Procurador Regional da República.

Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3842 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — adv. Dr. José Maria F. Rôlo.

Executado: Wagoo Brasil Import. e Exp. Ltda.

Despacho: Defiro o requerido a p. 19. Belém, Pa, em 22.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 2401 — Dia: 01.02.73).

BOLETIM DA JUSTIÇA

FEDERAL DE N. 11/73

Expediente do dia 23/01/73

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 06/73 — do Agente do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 07/72 — do Agente do Instituto Brasileiro do Café

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de Antonio Fernando de Jesus Salgado, Edmilson Dias de Souza, A. F. Roma, Rogélio Fernandez Filho.

Assunto: Certidão Negativa (Solicitam).

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições.

Petição: Do Dr. Procurador Regional da República.

Assunto: Requer o seu impedimento para funcionar no presente feito.

Despacho: Como Requer. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Of. n. 35/73—CART|SR|DPF PARA do Superintendente Reg. do DPF|PA

Assunto: Inquérito Policial (Encaminha)

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta dias prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 33/73—CART|DE|DPF|PA do Superintendente Reg. da Pol. Federal

Assunto: Inquérito Policial (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. n. 30/73—SR|DPF|PA do Lt. João Ricardo Lousado.

Assunto: Inquérito Policial (Remete)

Despacho: Idêntico ao acima

Despachos em Processos N. 4490 — Ação de Desapropriação.

Requerente: O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Requerido: Aderijo Ribeiro da Silva e Outros. (Adv. Dr. Carlos Platinha).

Despacho: Diga o autor sobre a petição e documentos juntos à fls. 73 e segs. Belém, Pa, em 23.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto
Despachos em Offícios
Petições

Of. n. 068/73—GAB|SR|DPF|PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: Informação (presta)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 52/73 — do Auditor Dr. Juracy Reis Costa

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

Of. n. 53/73 — do Auditor Dr. Juracy Reis Costa

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos N. 1165 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: M. B. Costa & Cia.

Despacho: Faça-se o levantamento da penhora, Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3838 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José

Maria F. Rolo

Executado: Farmácia Aymeres Ltda.

Despacho: A avaliação Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4008: Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — adv. Dr. Frederico C. Souza

Executado: A. A. Adad Matos

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4020: Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — adv. Dr. Frederico Souza

Executado: D.A. Moreira

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4414 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Antonio Pereira da Rocha

Despacho: A Avaliação. Belém, 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4141 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima

ma

N. 4049 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Amazônia Derivados de Petróleo Ind. e Navegações Ltda.

N. 3869 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Rodrigo Antonio Tavares

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4142 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4306 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — adv. Dr. Francisco de L. Nogueira.

Executados: Travassos Filhos & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4051 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: David Bentes Lopes — Foto Urgente

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3956 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — adv. Dr. Frederico Souza

Executado: Domingos Alves de Oliveira

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3027 — Ação Executiva

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

(SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza)

Réu: Leonir Maia Campos

Despacho: Idêntico ao acima

N. 3832 — Executivo Fiscal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

(INPS) — adv. Dr. José M. F. Rolo

Executado: Carimbos de

Borracha Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4592 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: CIMAQ — Cia. Paraense de Maquinas.

Despacho: Confirme o Sr. Oficial de Justiça se a penhora, de fls. 9 é a primeira a incidir sobre o imóvel. Belém, Pa, em 23.01.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3600 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: CIMAQ — Cia. Paraense de Maquinas.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 23.01.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3720 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. José M. F. Rolo).

Executada: CIMAQ — Cia. Paraense de Maquinas

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4299 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Cia. Paraense de Embalagens

Despacho: Vista à Exequente. Belém, Pa, em 23.01.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3873 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Milton Miranda e Cia. Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3863 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Agenor Benasuly Moreira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3871 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. José

Maria F. Rolo).
Executado: Pedro Faro de Freitas.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4103 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Carlos Santos Cordeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4107 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executada: Emp. de Transportes Antonio Baena Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3836 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Farias & Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3931 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executada: Empresa de Transportes Santos Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3840 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Ivo de Souza Viana

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4105 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Enrico Casciani

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4416 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: João Pereira da Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5059 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: M. Araujo Medeiros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3341 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Condomínio do Edifício "Barão de Belém"

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3333 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Condomínio do Edifício "Barão de Belém"

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3343 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Condomínio do Edifício "Barão de Belém"

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3345 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Condomínio do Edifício "Barão de Belém"

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3447 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Adel Sleiman Banna

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3449 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Adel Sleiman Banna

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3411 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: Ind. Amazônia de Refrigerantes S.A.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4137 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: R. H. Bastos

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3638 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Panificadora Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

ma.

N. 596 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: J. O. Ferreira
Despacho: Diga o Exequente. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3690 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. José Maria F. Rolo).

Executado: Waldemar Teixeira

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pará, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4312 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4459 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Executado: Raimundo Faustino F. de Lemos

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4663 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)

Executado: Alencar e Barros

Despacho: Vista à União Federal. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3998 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4000 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

rico C. de Souza)

Executado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4022 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Agenor Benasuly Moreira

Despacho: A avaliação. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4273 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Sebastião Cordeiro de Melo

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4070 — Executivo Fiscal
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Demerval Pinheiro Machado

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4951 — Executivo Fiscal
Exequente: Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) — (Adv. Dr. Antonio Maria Serra)

Executado: A. Salomão & Cia.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4947 — Ação Ordinária de ressarcimento

Autor: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA) — (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: Conforme fotocópia anexa.

N. 5071 — Ação de Desapropriação

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Adolfo Pereira Dourado (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau)

Despacho: Faça-se a conta de custas relativas aos atos praticados perante a Justiça Estadual. Belém, Pa, em ..

23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Pa, em 23.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

N. 5014 — Pedido de Arquivamento Policial

Requerente: Ministério Público Federal (Inq. Pol. n. 24/72) (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado: Sebastião Fernandes Coelho

Despacho: I — Reiterem-se os termos dos ofícios de fls. 88 e 89. II — Diga o representante do Ministério Público sobre o pedido de fls. 90. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4399 — Interpelação

Requerente: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Requerido: CONDEL — Construção, Decoração e Engenharia Ltda.

Despacho: Arquivem-se. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2495 — Autos de Naturalização

Requerente: Bohdan Bujnowski

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 2652 — Executivo Fiscal
Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho).

Executado: Indústria Amazônia de Refrigerantes S.A.

Sentença: Julgo procedente a ação e subsistente a petição. P.R. e I. Belém, Pará, em 23.01.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em Tempo

Petição da Sra. Vaner Pena Machado (Adv. Dr. Marcílio Viana)

Assunto: Defesa Prévia ... (Arresposta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.01.73. a) Anselmo Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. Bolívar Camelo Rocha (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Solicita juntada de documentos.

Despacho: Junte-se aos autos e diga a autora. Belém, Federal de Recursos, na Ape-

RECEBIMENTO

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1973 foram-me entregues estes autos por parte da Dra. a) Ilegível, do que eu, a) Ilegível, lavrei este termo.

CONCLUSÃO

Faço concluso este processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Belém, Pará, em 23 de janeiro de 1973.

a) Ilegível.

I — A exceção de incompetência—como as demais—deverá ser oposta nos três primeiros dias do prazo para contestação (art. 182 do Cód. Proc. Civil). In casu, a R. excepcionou este Juízo fora do prazo legal. Entretanto, ainda que assim não fosse, desarrazoada, data venia, e a invocação de se não tratar aqui de seguro marítimo, para assim afastar a competência *ratione materiae* do foro federal prevista no art. 125, inciso IX, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69. Ao revés, trata-se de pedido de ressarcimento de valor pago como indenização por sinistro ocorrido na viagem do navio "Fortaleza", de propriedade e armação da R., durante o percurso Belém—Manaus.

II — A apólice de seguro é instrumento que pertence ao segurado, a quem o segurador a remete, consoante estatui o art. 1.433 do Código Civil. Assim, sendo, não pode fazer este juntar aos autos documento de que não dispõe, e, por conseguinte, não é ela indispensável à proposição de ação para reembolso de valor de indenização paga, por sub-rogação. Se o transportador nega que o segurado tenha pago o valor da indenização, — a despeito da existência nos autos de recibo passado por este último em favor daquele, — a si cabe demonstrar *si et in quantum* a circunstância capaz de descharacterizar a invocada sub-rogação. Quando isso não fosse ainda suficiente, bastaria referir-se o seguinte aresto do Egrégio Tribunal

lação n. 27426—GB: "Trans- porte Marítimo. Ação de Re- embolso" A falta de exibição do contrato de seguro é su- prida pela apresentação do "recibo firmado pela segura- dora, dando conta do paga- mento da indenização" (Rel. Min. Armando Rollemberg, decisão unânime, in DJU de 25.8.70, pág. 3705). Ante o- exposto, indefiro o pedido de absolvição de instância for- mulado pela R.

III — Intime-se.

Belém, 23 de janeiro de 1973.

Aristides de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. — n. 270)

Justiça do Trabalho da 1ª Região

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Com Prazo de Três Dias

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Cordeiro da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a JCY — 593/72, em que é reclamada Celâmica Marajó S.A., para ciência de que tem o prazo de três dias para falar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta, à travessa D. Pedro I, 750 — 2º bloco — 10. andar —

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de janeiro de 1973.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 270)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Valdecyr Brandão, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a JCY — 760/72, em que é reclamado Renato Sobreira e Consorte Fuzição Nacional do Índio, para ciência de que deve depositar na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 48,38, correspondente a custas do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IM-

PRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta, à travessa D. Pedro I, 750 — 2º bloco — 10. andar. Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 24 de janeiro de 1973.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 270)

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Iracilda Câmara Corrêa, Juíza do Trabalho, Substituta no exercício da 1a. JCY — Belém

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado Indústria Paraense de Adubos S.A., reclamado, domiciliado em lugar incerto e não sabido para pagar em quarenta e oito horas (48), ou garantir a execução, sob pena de, a quantia de dois mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e um centavos, além de trezentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos de costas, no total de três mil e vinte e dois cruzeiros e dezoito centavos, nos termos

da decisão proferida a 21.7.72, por esta Primeira Junta, em audiência, no processo número 1a. JCY — 447/72, e que é a seguinte: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Por Unanidade, Julgar Procedente a Presente Reclamação, Para Condenar a Reclamada Indústria Paraense de Tubos Ltda. a Pagar ao Reclamante Edivaldo Gonçalves a Quantia de Cr\$ 2.443,97, Correspondentes às Parcelas de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal (7/12) 71 e 1972 (5/72), Horas Extras e

Descanso Remunerado. De- pois de Transitada em Julga- do a Sentença, Deverá Ser Feita a Anotação da Carteira Profissional do Reclamante e Enviada Comunicação à De- legacia do Trabalho e ao Ins- tituto Nacional de Previdên- cia Social. Custas pelo recla- mado sobre o valor da con- denação, com o acréscimo de um salário mínimo em decor- rência da anotação da carteir- ra, na quantia de Cr\$ 329,57". Resumo do cálculo: Cr\$ 2.693,61 (principal) + .. Cr\$ 329,57 (custas) = ... Cr\$ 3.022,18.

Caso não pague, nem ga- ranta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penho- ra em tantos bens quantos bastem para integral paga- mento da dívida.

E para chegar ao conheci- mento de todos é passado o presente Edital que será pu- blicado na IMPRENSA OFI- CIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 22 de janeiro de 1973. Eu, Ana Diniz, Aux. Jud. PJ—9, lavrei o presente. E eu, Cirene Sil- va, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

A JUIZA

Iracilda Câmara Corrêa
Juiza do Trabalho, Substitu- ta, no exercício da 1a. JCJ — Belém

(G. Reg. n. 267)

EDITAL DE CITAÇÃO

A doutora Iracilda Câmara Corrêa, Juiza do Trabalho, Substituta, no exercício da 1a. JCJ — Belém:

Faz saber, que pelo presen- te Edital, fica citado Mário da Silveira, reclamado, do- miciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pen- hora, a quantia de oitocen- tos e vinte e um cruzeiros e três centavos (Cr\$ 821,03), nos termos da decisão pro- ferida por esta 1a. Junta no proc. n. 1a. JCJ — 1288/69, em audiência de 21 de janei- ro de 1970. Resolve a Junta, Sem Divergência de Votos, Julgar Procedente em Parte, a Reclamação, Para Condenar Mário da Silveira a Pagar ao Reclamante Pedro Nino de Jesus a Importância de Qua- trocentos e Trinta e Dois

Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos a Título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal, Férias e Salários Retidos, Mais a Parcela Correspon- dente ao Depósito do Funga- ts, de Valor Ilíquido Que Deverá Ser Apurado em Li- quidação de Sentença. Im- procedente a Reclamação Com Referência à Diferença de Salários, Por Falta de Am- paro Legal". Custas pelo re- clamado sobre o valor da condenação arbitrada em .. Cr\$ 460,00, na quantia de .. Cr\$ 34,36 e pelo reclamante sobre a parte julgada im- procedente, arbitrada em .. Cr\$ 100,00, na quantia de .. Cr\$ 10,00, de que está isento na forma da lei.

Resumo do Cálculo: quan- tia corrigida: Cr\$ 786,67 + 34,36 de custas = Cr\$ 821,03.

Caso não pague, nem ga- ranta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penho- ra em tantos bens quantos forem necessários para o in- tegral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conheci- mento de todos, é passado o presente Edital, que será pu- blicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado, e afixa- do no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de janeiro de 1973. Eu, Ana Diniz lavrei o presente. E eu, Cirene Silva Chefe de Secretaria o subs- crevi.

A Juiza:

Iracilda Câmara Corrêa
Juiza do Trabalho, Substitu- ta, no exercício da 1a. JCJ — Belém

(G. Reg. n. 268)

2a JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 48 Horas)

Pelo presente Edital, fica citada Massa Falida de Con- sórcio R. B. R. Ltda. que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) ho- ras, ou garantir a execução sob pena de penhora, a im- portância de Cr\$ 4.872,34 (quatro mil oitocentos e se- tenta e dois cruzeiros e trin- ta e quatro centavos) corres-

pondente ao principal e cus- tas devidas nos autos do processo n. 2a JCJ — 128/72, em que é a reclamada e re- clamante Norberto Jorge Kzan de Souza, cuja decisão é a seguinte: "Resolve a Jun- ta à Unanimidade, Julgar Procedente em Parte a Re- clamação e Condenar a Mas- sa Falida do Consórcio R. B. R. Ltda., a Pagar ao Re- clamante Norberto Jorge Kzan de Souza, a Importan- cia de Cr\$ 4.703,97, a Título de Indenização, Antiguidade, Salários Retidos em Dobro, 13º Mês de 1970 a 1972, Férias Simples e Proporcionais, Su- jeitos aos Juros Moratórios e à Correção Monetária; De- terminando-se que a Secrê- ria Anote na Carteira de Trabalho do Reclamante a Saida do Emprego a 31 de Janeiro de 1972. Custas pelo reclamado Cr\$ 168,37 e pelo reclamante Cr\$ 75,02. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tan- tos bens quantos bastem pa- ra o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei. Dado e passa- do nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de janei- ro do ano de 1973. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilografei. E eu Geraldo Soares Dantas, Che- fe de Secretaria, o subscre- vi.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 263)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os Senhores José Neves e Luiz Marechal, que se encontram em lugar in- certo e ignorado, que nos autos do processo n. 2a. JCJ — 832/67, em que são re- clamado e litisconsorte res- pectivamente e Alfredo Silva reclamante, que no dia 17 de outubro de 1967, foi proferi- da a seguinte decisão: "Re- solve a Junta, Por Unanimi- dade, Condenar o Litiscon- sorte Luiz Marechal a Pagar ao Reclamante a Importan- cia de Cento e Trinta e Sete Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos (Cr\$ 137,63), a Ti- tulo de Aviso Prévio, Grati-

ficação de Natal, Férias e Salários Retidos, Além do Que Fôr Apurado em Liqui- dação Como Auxílio Enfermi- dade, Sujeitos Esses Valores à Correção Monetária na For- ma do Decreto Lei n. 75, de 22 de Novembro de 1966, Fi- cando Liberado da Reclama- ção o Reclamado José Neves. Custas pelo litisconsorte, so- bre o valor arbitrado da condenação (Cr\$ 150,00), na importância de Cr\$ 13,52. Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de oito (8) dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cida- de de Belém, Pará, aos 23 dias de janeiro de 1973. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilogra- fei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 264)

5a JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

*Edital de Praça — Prazo:
Vinte (20) Dias*

O Doutor Platão Barros, Juiz Presidente da 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, aos que o pre- sente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1973, às dezes- seis (16) horas, na sede desta Quinta Junta, na Travessa D. Pedro I, número 750, 3o. Bloco, 2o. Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, o bem penho- rado nos autos do processo de execução número 5a JCJ — 585/72, em que é reclama- te—exequente Carlos Alberto Rolim, sendo reclamada — executada Indústria Paraen- se de Artefatos de Borracha S.A., o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um armário tipo estante de madeira, revestido em fórmica em quase toda a sua dingo, em sua totalidade, pos- suindo nove (9) gavetas, e dependências na parte supe- rior, no estado, avaliado em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima citado, ficando o ciente o arrematante de que por ocasião da Praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCI de Belém
(G. Reg. n. 255)

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Basílio Mágnio Pantoja, que se encontra em lugar incerto e ignorado litisconsorte nos autos do processo de reclamação número 5a JCI — 309/72, em que é reclamante João da Paixão Rodrigues e reclamada ECO Ltda. para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve Esta Junta, Sem Divergência, Julgar o Autor Carecedor do Direito de Ação Nesta Justiça, Por Não Ter Conseguído Provar a Alegada Relação de Emprego Postulada, no Período de 10.1.72 a 27.3.72 Com a Demandada ou Com Qualquer dos Dois Integrantes da Lide Basílio Mágnio Pantoja ou Fábio José Corrêa, Estes, Aliás, Partes Ilégitimas, no Presente Feito Razão Por Que, Dele Ficam Excluídos, e Com a Acionada Por Absoluta Falta de Comprovantes Admitidos em Nossas Leis Cíveis, Vigentes. Custas pelo autor na quantia de Cr\$ 5,00, sobre Cr\$ 50,00, arbitrados por ser ilíquido o pedido, e das quais fica isento na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

des, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Juiz Presidente da 5a JCI de Belém
Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a JCI de Belém
(G. Reg. n. 256)

Edital de Praça Prazo: vinte (20) dias

O Doutor Platão Barros, Juiz Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber aos que o presente Edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) de fevereiro de 1973, às dezesseis (16) horas, na sede desta Quinta Junta, na travessa D Pedro I, número 750, 3o. Bloco, 2o. Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo de execução número 5a JCI — 09/73, em que é reclamante-exequente Oscar Silva Palção e reclamado-executado Elias Reis Lourenço, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina marca 'Corrad-Itauna', de 12/14 polegadas, própria para a moagem de cana, dotado com um motor 'Arno', trifásico de 15 HP, n. de fabricação OAQRS, modelo ER132-M, possuindo uma correa que liga do motor as engrenagens da máquina, apresentando-se no estado, avaliado em quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local acima citado, ficando o ciente o arrematante de que por ocasião da Praça, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) sobre o valor da arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado em local de costume na sede desta Junta. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a JCI de Belém
(G. Reg. n. 257)

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Leal Rodrigues, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a JCI — 764/72, em que é reclamada Fábrica Palmeira Amazônia Industrial S.A., para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MMA 5a JCI—Belém, sem Divergência, Julgar o Reclamante, Raimundo Leal Rodrigues, Carecedor do Direito de Ação Nesta Justiça, Pois Não Provado o Vínculo Empregatício Com a Reclamada Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr\$ 28,12 do que está isento por perceber digo, arbitra em Cr\$ 300,00 na quantia de Cr\$ 28,12 do que está isento por perceber menos do dobro do salário mínimo regional". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a JCI de Belém
(G. Reg. n. 258)

Edital de Notificação (Prazo de 20 Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada a firma PESCOMAR — Cia. Nacional de Pesca, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo número 5a JCI — 868/72, em que é reclamante João Nilson Goes Ferreira, para ciência da decisão proferida, por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5a JCI de Belém, Por Unanimidade, Condenar a Reclamada Pesca, a Pagar ao Reclamante João Nilson Góes, o Equivalente ao FGTS Pleiteado, De-

positando na Secretaria da Junta as Guias Preenchidas Com o Código 01, Para Que o Reclamante Movimente Sua Conta Vinculada. Caso a Empresa Não Cumpra a Presente Decisão Dentro de 10 Dias, Será Executada Por Cálculo da Secretaria. Custas pela reclamada em Cr\$ 300,00 digo sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300,00 Cr\$ 28,10. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escrivão, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto
Platão Barros
Juiz Presidente da 5a JCI de Belém
(G. Reg. n. 259)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO ATO N. 106 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos Ns. TRT P — 1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento Raimundo Hilário da Costa Moreira, do nível 10—B da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12—A, da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do § 1º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção, por merecimento, de Luzia Eleonora Jaña das Neves.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 107 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e
Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos Ns. TRT P — 1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Manoel Vera Cruz dos Santos, nível 10—B da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12—A, da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do § 1º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção, por antiguidade de Carlinda da Costa Figueiredo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 108/73, DE 17 DE JANEIRO DE 1973
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos Ns. TRT P — 1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento Descartes Furtado de Araújo, do nível 10—B, da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12—A, da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do § 1º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção de Helena Paredes Cunha.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 109 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de

suas atribuições legais, e
Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos Ns. TRT P — 1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Cacilda Barbosa Miléo, do nível 10—B, da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12—A, da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei número 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção, por antiguidade, de Ronildo Martins Barreto.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 110 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos Ns. TRT P — 1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Alexandre Moraes Rego de Melo, do nível 10—B, da carreira de Auxiliar de Administração ao nível 12—A, da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção, por merecimento, de Francisco Gomes Machado.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 111 — DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P—1 e 2/73,

Resolve:

Promover, por merecimento, Raimundo Hilário da Costa Moreira, do nível 12—A ao nível 14—B da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, na forma do § 1º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção de Margarida da Mota Aranha.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. — n. 229)

ATO N. 112 — DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos TRT P—1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, Manoel Vera Cruz dos Santos, do nível 12—A ao nível 14—B da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, e na forma do artigo 166, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção de Eunice Serra Sanches.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. — n. 229)

ATO N. 113 — DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas

atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada nesta data, e o que consta dos Processos TRT P—1 e 2/73,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, Descartes Furtado de Araújo, do nível 12—A ao nível 14—B da carreira de Oficial de Administração do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, e na forma do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência da vaga ocorrida com a promoção de Maria Elydia de Macedo Moraes.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. — n. 229)

EDITAL N. 3/73

Pelo presente EDITAL, notifico Gonçalves e Emmi, Ltda. — Garagem Central, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi adiado para o próximo dia 12 de fevereiro vindouro, o julgamento do Processo TRT AP 387/72, em que são partes: Armando Pinheiro e Gonçalves e Emmi, Ltda. — Garagem Central, em audiência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo a ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário.

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1973.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor do Serviço Judiciário Substituto
(G. Reg. — n. 261)

Diário da Assembléia

30 — ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1.º DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 1.767

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

DECRETO LEGISLATIVO N. 27/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2.º do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Dulcira de Vilar Ferreira, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Serviços Complementares", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os direitos adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Prado

Presidente

Deputado José Emím

1.º Secretário

Deputado Victor Paz

2.º Secretário

(G. Reg. n. 293)

DECRETO LEGISLATIVO N. 28/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2.º do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Raimundo Nonato de Carvalho, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Transportes", assegurados os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Prado

Presidente

Deputado José Emím

1.º Secretário

Deputado Victor Paz

2.º Secretário

(G. Reg. n. 293)

DECRETO LEGISLATIVO N. 29/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2.º do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, Joaquim Esteves de Carvalho Neto, para exercer o cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", do Quadro da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os direitos adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1.º de fevereiro de 1973.

Deputado Arnaldo Prado

Presidente

Deputado José Emím

1.º Secretário

Deputado Victor Paz

2.º Secretário

(G. Reg. n. 293)

Ata da vigésima nona reunião Extraordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Elster Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emím e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos e, informou que conforme os termos de sua convocação a presente sessão tinha por fim apreciar os processos constantes da pauta. Não havendo matéria para a Hora do EXPEDIENTE e nem para a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Foi

aprovado em Segunda Discussão o processo noventa e hum barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo estimando a Receita e limitando a Despesa Orçamentária do Estado para o exercício de mil novecentos e setenta e três, a bancada do Movimento Democrático Brasileiro, votou contra o artigo Quinto. Foi aprovado em Terceira Discussão o Processo noventa e seis barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, dando nova redação aos itens Quinto, Nono e Décimo da Tabela Vinte e Sete do Decreto número cem de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Esgotada a matéria constante da pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMÍM; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ

(G. Reg. n. 163)